



Número: **0843430-58.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **10/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LIGHT S/A (AUTOR)	DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA registrado(a) civilmente como MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB registrado(a) civilmente como LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (AUTOR)	DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA registrado(a) civilmente como MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB registrado(a) civilmente como LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)

LIGHT ENERGIA S.A (AUTOR)		DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA registrado(a) civilmente como MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB registrado(a) civilmente como LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)	
LAJES ENERGIA SA (AUTOR)		DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA registrado(a) civilmente como MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB registrado(a) civilmente como LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)	
LIGHT S/A (RÉU)			
MARIANA FREITAS DE SOUZA (INTERESSADO)		MARIANA FREITAS DE SOUZA (ADVOGADO)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400137) (INTERESSADO)			
PROCURADORIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
PROCURADORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
fazenda nacional (INTERESSADO)			
LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		LUCIANO BANDEIRA ARANTES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

11916 0207	18/05/2024 19:47	20240518 - Novo PRJ Aditado	Outros Anexos
11916 0242	18/05/2024 20:03	10 - Anexo 6.1.1.5	Outros Anexos
11916 0243	18/05/2024 20:03	11 - Anexo 6.1.1.6 - Termos e condições	Outros Anexos
11916 0245	18/05/2024 20:03	13 - Anexo 6.1.2 - Termo de Adesão Credores Apoiadores Não Conversores	Outros Anexos
11916 0246	18/05/2024 20:03	14 - doc	Outros Anexos
11916 0247	18/05/2024 20:03	15 - Anexo 6.1.4 - Termo de Adesão Credores Apoiadores Financeiros SESA	Outros Anexos
11916 0248	18/05/2024 20:03	16 - doc	Outros Anexos
11916 0249	18/05/2024 20:03	17 - Anexo 6.1.6. - Créditos Energia Excluídos	Outros Anexos
11916 0250	18/05/2024 20:03	18 - Anexo 6.1.7 - Light - Escritura de Emissão (não conversíveis - não optantes)	Outros Anexos

**NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADITADO E CONSOLIDADO
DE
LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



Rio de Janeiro, 18 de maio de 2024.



NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADITADO E CONSOLIDADO

Este Novo Plano de Recuperação Judicial Aditado e Consolidado (“Plano”) é apresentado nos autos do processo de recuperação judicial nº 0843430-58.2023.8.19.0001, distribuído perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”), conforme artigos 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”) por

Na condição de devedora recuperanda:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168 – segundo andar – corredor A, Centro, CEP 20.080-002, (“Light”, “Recuperanda” ou “Companhia”); e

Exclusivamente como intervenientes, coobrigadas pelos Créditos Concursais, nos termos da decisão de ID nº 58279881:

LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, Centro, CEP 20.080-002 (“Light SESA”); e

LIGHT ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.917.818/0001-36, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, parte, segundo andar, corredor B, Centro, CEP 20.080-002. (“Light Energia”; em conjunto com a Light SESA, as “Intervenientes” ou “Concessionárias”; e, em conjunto com a Recuperanda, o “Grupo Light”).

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados em letras maiúsculas, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos definidos a seguir são em adição e não prejudicam outros termos definidos eventualmente introduzidos ao longo do Plano.

“Ações da Light” são as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Light negociadas na B3 sob o *ticker* LIGT3.

“Acionista Âncora”: Significa o fundo de investimento Bavaro Fundo de Investimento em Ações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.568.751/0001-87, que, na Data da Apresentação do Plano, é titular de ações ordinárias de emissão da Recuperanda representativas de 20% (vinte por cento) do capital social total e votante da Recuperanda, e que assumiu, perante a Companhia, o compromisso de participar do Aumento de Capital Novos Recursos e de realizar o aporte de novos recursos em montante correspondente a até o Montante do Aumento Acionista Âncora, conforme documento anexo (**Anexo A**).

“Acordo de Apoio ao Plano Bondholders”: é o *Restructuring Support Agreement* e respectivos



anexos, que poderá ser firmado, pelo Grupo Light e determinados *Bondholders*, visando à implementação dos termos e condições previstos no Plano e no *Term Sheet Bondholders* e que complementarará o *Term Sheet Bondholders*, cuja eficácia estará sujeita à adesão mínima de *Bondholders* detentores de 60% (sessenta por cento) dos Créditos Notas Objeto da Reestruturação ao próprio Acordo de Apoio ao Plano *Bondholders* e/ou às opções de pagamento previstas nas Cláusulas 6.1.1 ou 6.1.2 deste Plano.

“Aditamento Credores Apoiadores Financeiros SESA”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.4.5.

“Administração Judicial”: Significa, em conjunto, a Licks Contadores Associados Simples Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.32.015/0001-55, representada por seu sócio, Dr. Gustavo Banho Licks, inscrito no CPF/MF nº 035.561.567-33, portador da OAB/RJ nº 176.184 e do CRC/RJ nº 87.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 – Cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ; e o Escritório Luciano Bandeira Advogados Associados, inscrito no CNPJ/MF nº 02.012.816/0001-60, representado por seu sócio, Dr. Luciano Bandeira, inscrito no CPF/MF nº 016.735.507-46, portador da OAB/RJ nº 85.276, com endereço na Praça XV de Novembro, nº 34, 4º andar, Rio de Janeiro/RJ.

“Afiladas”: Significa, com relação a qualquer pessoa, outra pessoa que, direta ou indiretamente, isoladamente ou através de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlado por, ou esteja sob Controle comum com tal pessoa.

“AGE Aumento de Capital Novos Recursos”: Possui o significado atribuído na Cláusula 5.1.3.

“AGE Preparatória”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.5.

“Agente Fiduciário”: é cada agente fiduciário nomeado no âmbito de cada uma das seguintes emissões: 9ª, 15ª, 16ª, 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª e 25ª Escrituras de Emissão de Debêntures da Light SESA, a saber: (i) Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com endereço na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Salas 302 a 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102; (ii) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com endereço na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102; (iii) Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.050-005; e (iv) Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com endereço na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.425-020.

“ANEEL”: Significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

“Aprovação do Plano”: Significa a aprovação deste Plano pelos Credores Concursais na Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 ou art. 58, §1º da LRF, ou, ainda, na forma do art. 45-A da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorrerá na data da Assembleia Geral dos Credores que aprovar o Plano. Nas hipóteses em que seja necessária decisão judicial acerca do quórum de aprovação (i. e. arts. 45-A, §1º e 58,



§1º da LRF), considera-se a Aprovação do Plano na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial, a qual não se confunde com a Data de Homologação.

“Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”: Significa qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LRF.

“Aumento de Capital Novos Recursos”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.1(i).

“Aumentos de Capital Autorizados”: Significa um ou mais aumentos de capital da Light mediante deliberação do Conselho de Administração, por meio de emissão pública ou privada de ações ordinárias, até que se alcance o limite previsto no Estatuto Social da Light no momento da realização do respectivo aumento de capital, podendo, ainda, dentro do referido limite, (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; ou (ii) outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados da Companhia ou sociedade sob seu Controle e/ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, de acordo com o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores, sem que os acionistas tenham direito de preferência à subscrição dessas ações.

“B3”: Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Bondholders”: Significa os Credores titulares e/ou beneficiários das Notas Objeto da Reestruturação, em que figuram como coobrigadas a Light SESA e a Light Energia.

“Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos”: Possui o significado atribuído na Cláusula 5.1.6.

“Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.1.4.

“Chapter 15”: Significa o procedimento de insolvência auxiliar previsto no Capítulo 15, do título 11, do Código de Insolvência dos Estados Unidos, que poderá ser instaurado pela Light perante o juízo competente.

“Cláusula”: Significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano.

“Código Civil Brasileiro”: Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme vigente nesta data.

“Compromisso de Não Litigar”: Possui o significado atribuído na Cláusula 10.4.

“Comunicado ao Mercado Adesão às Opções”: Significa o Comunicado ao Mercado a ser divulgado pela Companhia, em até 15 (quinze) dias a contar da Data de Homologação, com informações e detalhes a respeito do processo a ser observado pelos Credores Quirografários para manifestar expressamente sua escolha e adesão à opção de pagamento dentre aquelas previstas neste Plano, cujo prazo não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias contados da data de divulgação do Comunicado ao Mercado Adesão às Opções.

“Comunicado ao Mercado Resultado das Opções”: Significa o Comunicado ao Mercado a ser



divulgado pela Companhia, em até 30 (trinta) dias, automaticamente renováveis por mais 15 (quinze) dias, a contar do encerramento do prazo de exercício das Opções, com informações e detalhes a respeito do resultado do processo previsto no Comunicado ao Mercado Adesão às Opções acerca da escolha e adesão à opção de pagamento dentre aquelas previstas neste Plano.

“Contrato de Concessão da Light Energia”: Significa o Contrato de Concessão de Geração nº 005/2017 – ANEEL – Light celebrado entre União e Light Energia para geração de energia elétrica destinada a serviço público.

“Contrato de Concessão da Light SESA”: Significa o Contrato de Concessão nº 001/96 celebrado entre União e Light SESA para distribuição de energia elétrica.

“Controle”: Significa, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

“Créditos”: Significa todos os créditos existentes na Data do Pedido em face da Light, incluindo por coobrigação com cada Concessionária, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial, incluindo os representados pelas Debêntures SESA, pelas Notas Objeto da Reestruturação e pelas Notas *Swap*.

“Créditos Concurais”: Significa os Créditos existentes contra a Light SESA e Light Energia e espelhados na Light por força de sua coobrigação em relação a tais Créditos (sendo que, em relação à Light Energia, são Créditos Concurais apenas aqueles relativos aos títulos de dívida emitidos no mercado internacional pela Light Energia, por meio da 4.375% *Notes Due 2026*) na Data do Pedido e, portanto, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme valores indicados na Relação de Credores e que, no presente caso, restringem-se apenas aos Créditos Quirografários, incluindo os representados pela Debêntures SESA, pelas Notas Objeto da Reestruturação, pelo Empréstimo 4.131 e pelas Notas *Swap* Light SESA. Não são Créditos Concurais os Créditos que sejam Créditos Extraconcurais, Créditos Tributários e aqueles oriundos das Obrigações Intrassetoriais.

“Créditos Energia Excluídos”: Significa cada um dos Créditos listados no **Anexo 6.1.6** a este Plano, os quais, sujeitos aos termos e condições dos Instrumentos de Transação Energia, não estão vinculados ou sujeitos a este Plano e à Recuperação Judicial, tendo em vista que: (a) a devedora de tais créditos é única e exclusivamente a Light Energia, não havendo qualquer vinculação de tais créditos a qualquer outra sociedade controlada, coligada ou afiliada da Light; e (b) houve a extinção da coobrigação da Light.

“Créditos Extraconcurais”: Significa cada um dos Créditos e obrigações existentes contra o Grupo Light, em conjunto, que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que, em razão disso, não serão reestruturados e novados em razão da aprovação e Homologação



Judicial do Plano, por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, da LRF, de modo que a sua reestruturação poderá ser implementada por meio de negociações bilaterais com os respectivos Credores Extraconcursais ou pela adesão de tais Credores Extraconcursais ao Plano (“Credores Extraconcursais Aderentes”). No melhor entendimento da Companhia, não há Créditos Extraconcursais em face do Grupo Light.

“Créditos Ilíquidos”: Significa os Créditos Concursais, ainda que não constem da Relação de Credores, contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, cuja definição de valor esteja pendente de resolução de controvérsia ou disputa, derivados de quaisquer fatos geradores ocorridos até a Data do Pedido, inclusive, que são considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano na forma da Cláusula 6.2, nos termos da LRF. No melhor entendimento da Companhia, não há Créditos Ilíquidos em face do Grupo Light.

“Créditos Notas Objeto da Reestruturação”: Significa os Créditos Quirografários detidos pelos *Bondholders* advindos das Notas Objeto da Reestruturação.

“Créditos Quirografários Ajustados”: Significa os Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários a serem pagos na forma prevista nas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 (conforme aplicável) e 6.1.7, os quais serão acrescidos do valor correspondente à remuneração prevista nos respectivos instrumentos originais de dívida (excluídas multas e juros moratórios), limitado ao montante de R\$ 405.500.000,00 (quatrocentos e cinco milhões e quinhentos mil reais), para o período de 12 de maio de 2023 até 30 de junho de 2024 (inclusive), conforme o **Anexo B**.

“Créditos Quirografários”: Significa os Créditos Concursais de titularidade dos Credores Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF.

“Créditos Quirografários Light SESA”: Significa os Créditos Quirografários oriundos das Debêntures SESA, das Notas Objeto da Reestruturação SESA, do Empréstimo 4.131 e das Notas *Swap* Light SESA.

“Créditos Retardatários”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.3.

“Créditos Tributários”: Significa os Créditos de titularidade das Fazendas Públicas Municipais, Estaduais ou Nacional, conforme o caso.

“Credores”: Significa as pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, titulares de Créditos contra a Light, a Light SESA e/ou a Light Energia. Para todos os efeitos, são Credores cada Debenturista titular de Debêntures SESA, cada *Bondholder* titular das Notas Objeto da Reestruturação, o titular do Empréstimo 4.131 e cada titular de Notas *Swap*, a quem as propostas objeto deste Plano são dirigidas, de modo individual.

“Credores Apoiadores Conversores”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.1.

“Credores Apoiadores Financeiros SESA”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.4.



“Credores Apoiadores Não Conversores”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.2.

“Credores Concurrais”: Significa os Credores titulares de Créditos Concurrais.

“Credores Não Optantes”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.7.

“Credores Quirografários”: Significa os Credores titulares de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF, incluindo *Bondholders* e Debenturistas e os titulares de Notas *Swap*.

“Credor Quirografário até R\$ 30.000,00”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.3.

“Data da Apresentação do Plano”: Significa o dia 17 de maio de 2024.

“Data de Divulgação do Comunicado ao Mercado Adesão às Opções”: Significa a data em que a Light divulgar, na forma da Lei aplicável, o Comunicado ao Mercado Adesão às Opções.

“Data de Divulgação do Comunicado ao Mercado Resultado das Opções”: Significa a data em que a Light divulgar, na forma da Lei aplicável, o Comunicado ao Mercado Resultado das Opções.

“Data de Fechamento da Reestruturação”: Significa a data em que se verificar terem ocorrido, cumulativamente, a Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais e a Data de Fechamento Reestruturação – Novas Notas Estrangeiras”.

“Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais”: Significa a data em que se verificar terem ocorrido, cumulativamente, todos os seguintes eventos: (i) a emissão das Debêntures Conversíveis Light, nos termos da Cláusula 6.1.1 e subcláusulas; (ii) a formalização das Debêntures Não-Conversíveis Credores Apoiadores Conversores, nos termos da Cláusula 6.1.1.6; (iii) a formalização das Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores, nos termos da Cláusula 6.1.2; (iv) a formalização das Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA, nos termos da Cláusula 6.1.4; e (v) a emissão das Debêntures Credores Não Optantes, nos termos da Cláusula 6.1.7, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, automaticamente prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, contados da Data de Divulgação do Comunicado ao Mercado Resultado das Opções.

“Data de Fechamento da Reestruturação – Novas Notas Estrangeiras”: Significa a data em que se verificar ter ocorrido a emissão das Novas Notas Estrangeiras, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, automaticamente prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, contados da Data de Divulgação do Comunicado ao Mercado Resultado das Opções.

“Data de Homologação”: Significa o dia da disponibilização da decisão de Homologação Judicial do Plano no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

“Data do Pedido”: Significa o dia 12 de maio de 2023, data do pedido de Recuperação Judicial da Light.

“Debêntures Conversíveis Light”: Significa as debêntures conversíveis, da espécie



quiografária, em série única, para colocação privada, a serem emitidas pela Light, nos termos e condições previstos na Escritura Debêntures Conversíveis Light, e conforme previsto na Cláusula 6.1.1.3.

“Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.4.4.

“Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.2.2.

“Debêntures Credores Não Optantes”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.7.

“Debêntures Não-Conversíveis Credores Apoiadores Conversores”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.1.6.

“Debêntures SESA”: Significa os títulos emitidos por meio das 9ª, 15ª, 16ª, 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª e 25ª Escrituras de Emissão de Debêntures da Light SESA.

“Debenturistas”: Significa, em conjunto, os Credores Quirografários titulares das Debêntures SESA.

“Demanda”: Significa, em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, procedimento arbitral, execução, protesto judicial, decisão, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de um procedimento de fiscalização), cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda judicial, arbitral ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de ação ou processo, seja judicial, arbitral ou administrativo.

“Dia Útil”: Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado estadual no Rio de Janeiro ou feriado municipal na comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, e/ou no qual, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade do Rio de Janeiro, e/ou em que o fórum judicial onde tramita a Recuperação Judicial não esteja com expediente suspenso ou fechado em função de recesso ou feriado forense.

“Dólares” ou “US\$”: Significa a moeda corrente dos Estados Unidos da América, ou seja, os Dólares estadunidenses.

“Election Solicitation”: Significa o processo eletrônico a ser lançado pelo Grupo Light por meio do Depositary Trust Company – DTC para que os *Bondholders* possam eleger as opções de pagamento de seus Créditos Notas Objeto da Reestruturação nos termos deste Plano.

“Empréstimo 4.131”: Significa a operação de financiamento objeto do *Credit Agreement* assinado entre a Light SESA e o Citibank N.A., em 29 de setembro de 2021, com coobrigação da Light.

“Escritura Debêntures Conversíveis Light”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.1.3.

“Excedente de Caixa”: Significa os recursos disponíveis da Light SESA, incluindo caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, classificadas no curto e/ou longo prazo, na data



de 30 de setembro de cada ano, após a Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, depois de deduzido o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) (“Caixa Mínimo”), atualizados pelo IPCA a partir da Data de Homologação, e ajustado pelos passivos regulatórios líquidos dos ativos regulatórios da Light SESA. O Caixa Mínimo deverá ser acrescido do montante equivalente às obrigações de pagamento de amortização e juros de dívidas financeiras (empréstimos, financiamentos, emissões em mercado de capitais local e/ou estrangeiro) com vencimento até 15 de novembro do respectivo exercício social, se existentes.

“Grupo Light”: Significa, em conjunto, a Light, a Light SESA e a Light Energia.

“Homologação Judicial do Plano”: Significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial à Light, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, ambos da LRF, conforme publicada no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

“Instrumentos de Dívida Reestruturados”: Significa, em conjunto, as Debêntures Conversíveis Light, as Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores, as Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA, os Aditamentos Credores Apoiadores Financeiros SESA, as Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores, as Novas Notas Estrangeiras (conforme aplicável) e as Debêntures Credores Não Optantes.

“Instrumentos de Transação Energia”: Significa cada um dos instrumentos de transação assinados individualmente em relação aos Créditos Energia Excluídos, apresentados na Recuperação Judicial nos IDs nº 112416222, 112416224, 112416225, 112416227, 112416228 e 113051639, conforme divulgado pela Light e pela Light Energia em Fato Relevante de 11 de abril de 2024, pelos quais, dentre outras previsões e sujeitos aos termos e condições neles previstos (i) foram repactuados os Créditos Energia Excluídos; (ii) reconheceu-se a extinção da obrigação da Light em relação aos Créditos Energia Excluídos; (iii) a Light Energia foi excluída dos efeitos da Recuperação Judicial da Light que lhe haviam sido estendidos, em relação aos Créditos Energia Excluídos; (iv) eventual pagamento a título de dividendos de quaisquer valores adicionais àqueles destinados à distribuição pela Light Energia na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada no dia 4 de abril de 2024, cujas deliberações são, de qualquer modo, ratificadas por este Plano, ficou subordinado ao pagamento dos Créditos Energia Excluídos.

“IPCA”: Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

“Juízo da Recuperação” ou “Juízo da Recuperação Judicial”: Significa o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no qual foi distribuída e tramita a Recuperação Judicial.

“Laudos”: Significa os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Light, elaborados nos termos do art. 53, incisos II e III da LRF.

“Lei”: Significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto, expedido por qualquer autoridade governamental.



“Lei das Sociedades por Ações”: Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme vigente nesta data.

“Light Energia”: Significa a Light Energia S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.917.818/0001-36, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, parte, segundo andar, corredor B, Centro, CEP 20.080-002.

“Light SESA”: Significa a Light Serviços de Eletricidade S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, Centro, CEP 20.080-002.

“Light”, “Recuperanda” ou “Companhia”: Significa a Light S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168 – segundo andar – corredor A, Centro, CEP 20.080-002.

“LRF”: Significa a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme vigente nesta data.

“MME”: Significa o Ministério de Minas e Energia.

“Montante do Aumento Acionista Âncora”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.1.

“Novas Notas Estrangeiras”: Significa os instrumentos a serem regidos pelas leis de Nova Iorque visando à reestruturação das Notas Objeto da Reestruturação, que serão emitidos nos termos e condições previstos no *Term Sheet Bondholders* e neste Plano, e conforme termos e condições previstos na Cláusula 6.1.5 e subcláusulas.

“Notas Objeto da Reestruturação Energia”: Significa os títulos de dívida emitidos no mercado internacional pela Light Energia, por meio da 4.375% *Notes Due 2026*, com coobrigação da Light, negociada em conjunto (*unit*) com as Notas Objeto da Reestruturação SESA.

“Notas Objeto da Reestruturação SESA”: Significa os títulos de dívida emitidos no mercado internacional pela Light SESA, por meio das 4.375% *Notes Due 2026*, com coobrigação da Light, negociada em conjunto (*unit*) com as Notas Objeto da Reestruturação Energia.

“Notas Objeto da Reestruturação”: Significa, em conjunto, as Notas Objeto da Reestruturação Energia e as Notas Objeto da Reestruturação SESA.

“Notas Swap Light SESA”: Significa as notas de negociação de *swap* atreladas às Notas Objeto da Reestruturação e o Empréstimo 4.131.

“Novas Ações Acionista Âncora”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.1.

“Novas Ações Mercado”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.1.

“Obrigações Intrasetoriais”: Significa todas as obrigações aplicáveis à Light SESA e Light Energia no âmbito regulatório, inclusive aquelas previstas na Resolução Normativa ANEEL



917/2021 e quaisquer despesas vinculadas ao Contrato de Concessão da Light SESA e ao Contrato de Concessão da Light Energia exigíveis pelo Poder Concedente ou que tenham como objetivo a manutenção da prestação do serviço público. Para que não haja dúvidas, as Obrigações Intrassetoriais não estão submetidas à Recuperação Judicial e, portanto, não são, em nenhuma medida, afetadas ou modificadas pelo Plano.

“Partes Isentas”: Significa a Recuperanda, a Light SESA, a Light Energia, o Acionista Âncora, e as suas respectivas Afiliadas, Controladas, subsidiárias, coligadas, entidades associadas, e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo, e seus respectivos acionistas, diretores, conselheiros, conselheiros fiscais e membros de comitê de assessoramento, funcionários, advogados, assessores, agentes, mandatários e representantes, atuais ou anteriores, incluindo seus antecessores e sucessores.

“Período de Apuração”: Significa, após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, e não antes do prazo de 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, o período anual em que deverá ser efetuada a apuração dos recursos disponíveis em caixa da Light SESA para verificação da existência de Excedente de Caixa a ser utilizado para resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores ou das Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores, conforme o caso e observada a prioridade no recebimento dos Credores Apoiadores Conversores. A primeira medição ocorrerá no último dia do mês de setembro após o decurso da carência referida acima, e as demais medições ocorrerão anualmente, sempre com data base nas demonstrações financeiras auditadas da Light de 30 de setembro de cada ano.

“Período de Estabilidade Institucional”: Possui o significado atribuído na Cláusula 8.2.

“Plano”: Significa este plano de recuperação judicial, incluindo todos os seus Anexos.

“Plano de Ação Indicativo”: Significa o plano de ação indicativo contemplando as etapas e medidas a serem adotadas para fins de implementação das medidas de reestruturação previstas neste Plano relativamente às Debêntures SESA, substancialmente na forma descrita no **Anexo C**, que poderá ser ajustado ou adequado, conforme necessário, para atendimento a exigências regulatórias e/ou operacionais aplicáveis e de modo a permitir a implementação das referidas medidas, desde que os eventuais ajustes ou adequações não impactem a reestruturação dos Créditos Quirografários nos termos das opções às quais os Credores Quirografários tenham aderido na forma prevista neste Plano.

“Processos Auxiliares no Exterior”: Significa os procedimentos auxiliares de reconhecimento da Recuperação Judicial no exterior que poderão ser ajuizados pelo Grupo Light para auxiliar na implementação deste Plano, incluindo o *Chapter 15* e o *Scheme of Arrangement*.

“Reais” ou “R\$”: Significa a moeda corrente nacional na República Federativa do Brasil, ou seja, o Real.

“Recuperação Judicial”: Significa o processo de recuperação judicial da Light, autuado sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.



“Recursos Créditos Quirografários R\$ 30.000,00”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.3.1.

“Relação de Credores”: Significa a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial em 12.09.2023 (ID nº 76945637) e que poderá ser aditada, de tempos em tempos, seja em virtude dos julgamentos na fase judicial do procedimento de verificação de créditos (conforme previsto na LRF), no âmbito das habilitações e impugnações de crédito, seja em razão de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concurtais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurtais já reconhecidos, desde que transitadas em julgado ou que tais reconhecimentos, alterações, classificações ou valores produzam efeitos em decorrência de ordem judicial específica expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

“Renovação da Concessão”: Significa a data em que houver sido assinado, pela Light SESA e Poder Concedente, o novo contrato de concessão relativamente à renovação da concessão de titularidade da Light SESA.

“Scheme of Arrangement”: Significa o procedimento de insolvência no Reino Unido previsto no Companies Act 2006, que poderá ser instaurado em complemento à Recuperação Judicial para implementação da reestruturação dos Créditos Notas Objeto da Reestruturação.

“Taxa de Câmbio Conversão”: Significa, para qualquer evento previsto neste Plano, o fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de Dólares dos Estados Unidos da América (PTAX), disponível na página do Banco Central na rede mundial de computadores (<https://www.bcb.gov.br/>), que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais, utilizado pelo Administrador Judicial para elaboração da Relação de Credores utilizada na data da Assembleia Geral de Credores em que este Plano de Recuperação Judicial for aprovado.

“Term Sheet Bondholders”: é o *Restructuring Term Sheet* e seus respectivos anexos, firmado em 9 de maio de 2024 pelo Grupo Light e determinados *Bondholders*, incluído no **Anexo D**. O *Term Sheet Bondholders* poderá ser substituído pelo Acordo de Apoio ao Plano *Bondholders*, visando exclusivamente à implementação dos termos e condições previstos no Plano e no *Term Sheet Bondholders*, sendo certo que a implementação da transação na forma prevista no *Term Sheet Bondholders* estará condicionada à adesão mínima de *Bondholders* detentores de 60% (sessenta por cento) dos Créditos Notas Objeto da Reestruturação ao Acordo de Apoio ao Plano *Bondholders* e/ou às opções de pagamento previstas nas Cláusulas 6.1.1 ou 6.1.2 deste Plano.

“Termo de Adesão Credores Apoiadores Conversores”: Significa o termo de adesão a ser preenchido e encaminhado pelos Credores Apoiadores Conversores que optarem pela forma de pagamento prevista na Cláusula 6.1.1.

“Termo de Adesão Credores Apoiadores Financeiros SESA”: Significa o termo de adesão a ser preenchido e encaminhado pelos Credores Apoiadores Financeiros SESA que optarem pela forma de pagamento prevista na Cláusula 6.1.4.

“Termo de Adesão Credores Apoiadores Não Conversores”: Significa o termo de adesão a ser preenchido e encaminhado pelos Credores Apoiadores Não Conversores que optarem pela



forma de pagamento prevista na Cláusula 6.1.2.

“TJRJ”: Significa o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

“Valor Máximo do Aumento Novos Recursos”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.1(i).

“Valor Total da Emissão”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.1.3.

“Volume Máximo Conversão Credores Apoiadores Conversores”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.1.2.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Histórico

Com mais de 100 anos de atuação, a origem da Light remonta à constituição da *The São Paulo Tramway* (“SP Tramway”), em 1899, companhia que atuava no setor de transporte público e na geração e distribuição de energia elétrica, estando também autorizada a operar serviços de iluminação, telegrafia e telefonia. Naquele mesmo ano, a SP Tramway deu início à construção da primeira usina de grande porte do Brasil, a Usina Hidrelétrica Parnaíba (“UHE Parnaíba”), localizada no Rio Tietê, que foi concluída no ano de 1901. Alguns anos mais tarde, a energia excedente da UHE Parnaíba passou a ser utilizada para iluminação pública na cidade de São Paulo.

Com o objetivo de expandir a sua atuação para o Rio de Janeiro – à época, capital federal do Brasil – em 1904, o mesmo grupo canadense que fundou a São Paulo Tramway constituiu, em Toronto, a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd* (“RJ Tramway, Light and Power”), que, em 1907, passou a responder diretamente pelos serviços de iluminação da cidade do Rio de Janeiro. A partir de julho de 1912, a São Paulo Tramway e a RJ Tramway, Light and Power passaram a estar reunidas sob uma mesma *holding*, denominada *Brazilian Traction Light and Power Co. Ltd*.

Em 1959, já sob a denominação de Companhia Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd., a RJ Tramway, Light and Power foi nacionalizada e assumiu a denominação de Rio Light SA – Serviços de Eletricidade e Carris, posteriormente alterada para Rio Light SA – Serviços de Eletricidade.

Em 1967, com a unificação das diversas concessionárias então pertencentes à Rio Light SA – Serviços de Eletricidade, que atuavam no eixo Rio-São Paulo, por meio da sua incorporação à São Paulo Light, formou-se a Light Serviços de Eletricidade S.A. Em 1979, o controle acionário da Rio Light SA – Serviços de Eletricidade foi adquirido pela Eletrobrás.

Com a criação da Eletropaulo, em 1981, o Governo do Estado de São Paulo assumiu os serviços prestados pelo grupo na região. No Rio de Janeiro, a companhia, até então denominada Rio Light SA – Serviços de Eletricidade, assumiu a nova denominação de Light – Serviços de Eletricidade S.A.

Em 1996, a Light – Serviços de Eletricidade S.A. foi privatizada, tendo o seu controle



acionário sido arrematado pelo consórcio formado pela Eletricité de France – EDF; AES Corporation; Reliant Energy; e Companhia Siderúrgica Nacional. Em 2002, foi concluído o processo de reorganização societária que resultou na consolidação da Eletricité de France – EDF como controladora da Light – Serviços de Eletricidade S.A.

Em 2005, a companhia ingressou no Novo Mercado da Bovespa, passando a integrar o segmento de listagem caracterizado pelas melhores práticas de governança corporativa. Para cumprimento da legislação vigente, foi efetuado o processo de desverticalização da companhia, que deu origem à criação da *holding* Light S.A. (Recuperanda), a qual passou a ser a controladora da Light Energia, responsável pela geração e transmissão de energia, e da Light SESA, responsável pela distribuição de energia.

Os anos seguintes foram marcados por inúmeras alterações na composição societária no âmbito do Grupo Light, bem como pela continuidade da realização de vultosos investimentos nos seus mais diversos segmentos de atuação, resultando na estrutura atual, indicada no item 2.2 abaixo.

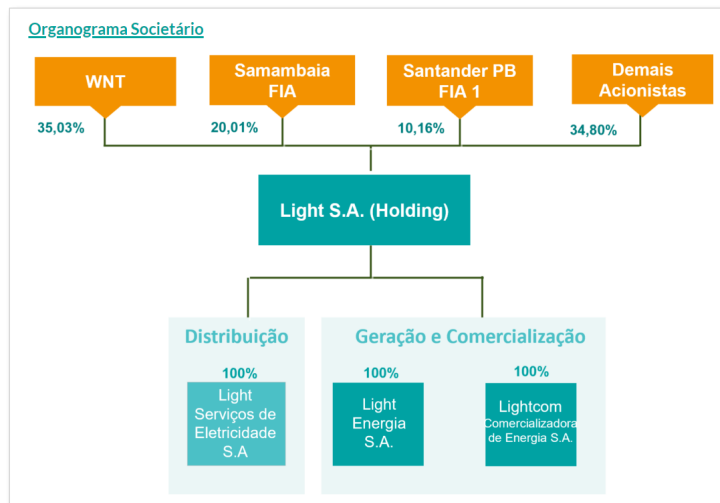
Conforme se pode observar do breve histórico descrito acima, a atuação do Grupo Light se encontra intrinsecamente vinculada ao desenvolvimento urbano e energético do Estado do Rio de Janeiro, com contribuições também relevantes na cidade de São Paulo, um dos principais polos comerciais e urbanos do país. Hoje, o Grupo Light e suas Afiliadas atendem cerca de 11,6 milhões de cidadãos fluminenses, atuando em todas as etapas da cadeia de fornecimento de energia elétrica, incluindo a geração, transmissão, distribuição e a sua comercialização. Dessa forma, é inegável a relevância econômica e social do Grupo Light, cuja contribuição ao longo da sua história com tecnologia, inovação e geração de inúmeros empregos, diretos e indiretos, tem sido fundamental para o desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro.

2.2. Estrutura Organizacional e Operacional

O capital social da Light, já totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.473.247.477,89, representado por 372.555.324 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

O quadro societário do Grupo Light e suas Afiliadas encontra-se abaixo ilustrado:





Do ponto de vista operacional, as atividades do Grupo Light (conforme definido neste Plano) são desempenhadas da seguinte forma:

- A Light é a *holding*, tendo como atividade a participação em outras sociedades, por meio das quais são exploradas e desenvolvidas atividades relativas ao segmento de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.
- A Light SESA é a companhia do Grupo Light que, por meio de concessão, atua no segmento de distribuição de energia, sendo a quarta maior distribuidora de energia do Brasil em receita de fornecimento e a sexta maior em quantidade de energia distribuída para o mercado cativo, segundo dados de 2021 do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica da ANEEL.
- A Light Energia é a subsidiária integral da Light que, por meio de concessão, atua no segmento de geração e transmissão de energia elétrica, bem como de comercialização de produção própria. Toda a energia por ela gerada é exclusivamente por fonte hidráulica, sendo, portanto, considerada “limpa”. Os ativos de sua propriedade compreendem, direta ou indiretamente, cinco usinas hidrelétricas e uma pequena central hidrelétrica, sendo: (i) Fontes Nova, Nilo Peçanha, Pereira Passos e PCH Lajes, que constituem o Complexo de Lajes (em Piraf); (ii) Ilha dos Pombos, no município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro (divisa com o estado de Minas Gerais), e (iii) Santa Branca, no município paulista de mesmo nome, no Estado de São Paulo. O Complexo de Lajes também abarca duas usinas elevatórias: Santa Cecília e Vigário, que geram energia e fornecem água para a região metropolitana do Rio de Janeiro.

2.3. Razões da Crise

A atuação do Grupo Light é nacionalmente reconhecida e, desde os seus primórdios, teve como marca a excelência na prestação do serviço público e o incansável investimento em inovação em favor da comunidade fluminense. Como qualquer empresa, inúmeros foram os



desafios enfrentados desde o início de sua jornada. Algumas especificidades regionais igualmente demandaram do conglomerado Light a tomada de decisões para minimizar prejuízos que eram alheios à sua vontade e ingerência.

Contudo, em meio aos esforços sempre envidados para otimizar suas obrigações e prezar pela preservação das suas operações, a realidade do Grupo Light tornou-se grave e preocupante, especialmente em decorrência de diversos fatores, tais como: (a) as perdas não-técnicas (eufemismo para furtos de energia) têm se mantido em patamar expressivo; (b) queda no mercado consumidor de quase 20% (vinte por cento) desde 2014 em virtude da degradação econômica da área de concessão; (c) a parcela de consumidores que pagam por energia elétrica no Rio de Janeiro tem diminuído gradativamente nos últimos anos; (d) os investimentos feitos pelo Grupo Light não tiveram retorno na proporção que se esperava deles; (e) a Companhia teve seu planejamento financeiro impactado pela lei que determinou a devolução integral, aos consumidores, de créditos tributários conquistados após a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS; e (f) a pandemia de COVID-19, que atingiu fortemente o mercado global e doméstico.

As perdas não-técnicas, em particular, merecem considerações mais detalhadas, em virtude da sua elevada contribuição para o significativo impacto econômico-financeiro sofrido pelo Grupo Light em seu caixa, que vem sendo amplamente repercutido na imprensa nacional.

O aumento de restrição de acessos a áreas que se encontram dentro da sua concessão, principalmente em áreas dominadas por grupos criminosos paramilitares, afeta de forma substancial o combate ao furto e, conseqüentemente, os cofres do Grupo Light, a despeito dos vultosos e reiterados investimentos realizados para combatê-los, e tem o potencial de colocar em risco a continuidade das concessões exploradas pelo Grupo Light.

A impossibilidade de que representantes do Grupo Light acessem essas áreas – chamadas de Áreas de Severas Restrições à Operação (ASRO) – para efetuar o corte de conexões irregulares e a cobrança de faturas retroativas torna inviável o combate a furtos de energia e à inadimplência em tais localidades, com severos impactos financeiros ao Grupo Light.

A ANEEL estabelece meta regulatória de perdas. Caso as perdas superem a meta estabelecida, o excedente não é integralmente coberto pelas tarifas cobradas. Logo, cabe ao Grupo Light arcar com os efeitos relativos às perdas acima do referido percentual fixado pela ANEEL, as quais acabam por se traduzir em prejuízos.

Trata-se de problema complexo, cuja resolução demanda a adoção de medidas que extrapolam aquilo que pode ser feito pelo próprio Grupo Light. Apenas em 2021, o prejuízo decorrente de tais furtos alcançou cerca de R\$ 680 milhões e, naquele mesmo ano, 33% dos investimentos feitos pela Light SESA – i.e. mais de R\$ 390 milhões – foram destinados ao combate desses ilícitos. Já no ano de 2022, o prejuízo decorrente dos furtos de energia alcançou cerca de R\$ 550 milhões, e 49% dos investimentos feitos pela Light SESA – i.e. mais de R\$ 610 milhões – foram destinados ao combate de tais ilícitos. Em que pesem os vultosos investimentos realizados pelo Grupo Light, inclusive para o desenvolvimento da chamada “sexta geração” de proteção do sistema onde ocorrem os furtos de energia, o problema e os seus significativos impactos financeiros persistem.



Não obstante, o consumo faturado de energia elétrica de baixa-tensão no Rio de Janeiro vem encolhendo gradativamente ao longo da última década, tendo-se verificado, no período entre 2013 e 2022, uma redução de 12,5% no volume de energia consumida.

Conforme divulgado em suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, a Light apresentou prejuízo de cerca de R\$ 5,6 bilhões.

Parte substancial desse prejuízo está relacionada ao reconhecimento de provisão de valor bilionário para a devolução de créditos do PIS/COFINS aos consumidores. A Lei nº 14.385/2022 determinou a devolução integral, aos consumidores, de créditos tributários conquistados após a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS nas contas de luz, retroativamente, com base no julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706/PR, que deu origem ao Tema nº 69 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

A Light começou a devolver os referidos créditos em 2021, sendo R\$ 374,2 milhões no reajuste de 2021, e R\$ 1,05 bilhão no reajuste de 2022. Ao final de dezembro de 2022, houve revisão tarifária extraordinária de -5,89%, decorrente da devolução de tais valores. A depender do que for decidido no contexto da impugnação à Lei nº 14.385/2022, seja na ação individual ajuizada pela Light, seja na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.324/DF, pendente de apreciação pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, no corrente ano de 2023 o Grupo Light pode ser obrigado a efetuar o ressarcimento aos consumidores de montante expressivo, por meio de desconto nas tarifas.

As razões descritas acima criaram uma situação de dificuldades para Grupo Light, que se agravou em decorrência dos acontecimentos ocorridos a partir de meados de 2022, desembocando na iniciativa adotada pela Light de requerer sua recuperação judicial para, sob os auspícios de tal procedimento, proceder ao equacionamento de seu passivo financeiro abrangido pela Recuperação Judicial, pelo qual a Light SESA e a Light Energia são também coobrigadas.

2.4. Viabilidade da Light

Não obstante as razões para a crise apontadas acima e a necessidade de proteção, nos termos da LRF, para viabilizar o equacionamento do endividamento financeiro abrangido e sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o Grupo Light exerce atividades indiscutivelmente viáveis, atendendo a cerca de 11,6 milhões de consumidores, sendo que a Light SESA, inclusive, figura no *ranking* da ANEEL, para o ano de 2022, como uma das melhores distribuidoras para o indicador “DEC” (Duração Equivalente da Interrupção), bem como uma das melhores distribuidoras para o indicador “FEC” (Frequência Equivalente de Interrupção), para empresas com mais de 1 milhão de consumidores, e, até setembro de 2023, o indicador DEC de 6,88 horas. Tais dados demonstram seu robusto e consolidado conhecimento do mercado em que atua.

O Grupo Light sempre esteve atento às obrigações setoriais e intrassetoriais e permanece adimplente em relação a elas e, também, quanto ao cumprimento de suas metas de qualidade estabelecidas pela ANEEL.



A Recuperanda confia na sua capacidade operacional e que, mediante a implementação das medidas previstas neste Plano, a crise que acomete o Grupo Light será superada, em benefício da própria Light, de seus Credores Concursais, seus clientes e demais *stakeholders*, propiciando a preservação das atividades desempenhadas e a prestação de serviço de qualidade aos seus consumidores, e, conseqüentemente, a manutenção da fonte produtiva e dos inúmeros postos de trabalho existentes e a geração de outros, promovendo a sua função social e o estímulo à atividade econômica, objetivos declarados na LRF.

Ainda, a viabilidade do Plano e das medidas nele previstas é atestada e confirmada pelos Laudos, que também apresentam a avaliação dos ativos e bens da Light, em cumprimento ao disposto no art. 53, incisos II e III, da LRF.

2.5. Medidas já adotadas em benefício da reestruturação

Desde o início de sua reestruturação, a Recuperanda vem adotando uma série de medidas que têm o intuito de melhorar a sua operação e garantir condições favoráveis para a renovação do Contrato de Concessão da Light SESA e do Contrato de Concessão da Light Energia.

Não obstante os inúmeros desafios financeiros existentes, o Grupo Light tem melhorado os seus indicadores operacionais, sobretudo o DEC e FEC ao longo dos últimos anos, na certeza de que o atendimento aos consumidores, é, e continua sendo, prioridade inegociável na condução de suas atividades.

Adicionalmente, foi imposta uma profunda intervenção na gestão, de forma a melhorar os custos operacionais do Grupo Light, em linha com o plano específico de ações e medidas que buscam endereçar a sustentabilidade econômico-financeira, conforme documentos apresentados pela Light SESA perante a ANEEL.

Em 02 de junho de 2023, a Light SESA e a Light Energia protocolaram, perante o MME, requerimentos de prorrogação das respectivas concessões, sendo que os processos seguem tramitando regularmente, aguardando manifestação por parte do MME.

Como demonstrado acima, a Recuperanda vem se empenhando para cumprir as exigências necessárias para renovação da sua concessão, sendo que a equalização do seu endividamento se insere como medida crucial para essa finalidade.

Conforme informado ao mercado por meio do Fato Relevante divulgado pela Light e Light Energia em 11 de abril de 2024, os Credores Quirografários titulares de Créditos Energia Excluídos celebraram com a Recuperanda e a Light Energia os Instrumentos de Transação Energia para, dentre outros termos e condições avançados, (i) a repactuação dos Créditos Energia Excluídos, (ii) a extinção da coobrigação da Recuperanda de todas e quaisquer obrigações relativamente aos referidos Créditos Energia Excluídos, outorgando à Recuperanda a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação a todos os direitos e pretensões que porventura até então tinham perante a Recuperanda em relação a tais Créditos Energia Excluídos, e (iii) a revogação dos efeitos protetivos do *stay period* conferidos à Light Energia, por meio da decisão de ID nº 58279881, em relação aos



Créditos Energia Excluídos. A repactuação dos Créditos Energia Excluídos, na forma prevista nos Instrumentos de Transação Energia, foi homologada pelo Juízo da Recuperação Judicial por meio de decisão ID nº 113451207, proferida em 18 de abril de 2024.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As disposições abaixo têm por objeto apresentar e esclarecer as bases e condições necessárias para a interpretação deste Plano, incluindo os seus Anexos.

3.2. Conflitos entre Cláusulas. Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

3.3. Conflito com Anexos. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão.

3.4. Conflitos com Contratos. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Plano e quaisquer disposições de quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concurtais, as disposições deste Plano prevalecerão.

3.5. Disposições Legais. As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências às Leis em vigor nesta data, exceto se de modo diverso previsto no Plano.

3.6. Prazos. Todos os prazos previstos no Plano deverão ser considerados de acordo com o art. 132 do Código Civil Brasileiro, que estabelece que o dia de início do prazo será excluído e o último dia do prazo será incluído. Todos os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja Dia Útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o Dia Útil subsequente.

3.7. Regras de Interpretação.

3.7.1. Os cabeçalhos e títulos das cláusulas do Plano servem apenas para a conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam.

3.7.2. Referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa neste Plano.

3.7.3. A utilização dos termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes no Plano, seguidos de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra – bem como a itens ou matérias similares – devendo, ao contrário, ser considerada como sendo referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam razoavelmente ser inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria, e tais termos serão sempre lidos como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.



3.7.4. Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Plano, os anexos e documentos nele mencionados são partes integrantes do Plano para todos os fins de direito e seu conteúdo é vinculativo.

3.8. Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concurais. O Plano se aplica a todos os Créditos Concurais, sendo que este Plano e/ou os instrumentos que serão celebrados nos termos deste Plano, conforme o caso, substituirão ou aditarão e consolidarão, conforme o caso, todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos Créditos Quirografários.

4. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

4.1. Visão Geral. A Light propõe a adoção das medidas elencadas abaixo como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira, as quais estão detalhadas nas seções específicas do presente Plano, nos termos da LRF e demais Leis aplicáveis.

4.1.1. Nova Capitalização. A Light S.A. irá promover um aumento de capital da ordem de no mínimo R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) e máximo de R\$ 3.700.000.000,00 (três bilhões e setecentos milhões de Reais), que compreenderá:

- (i) o aporte de novos recursos no montante de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de Reais) ("Valor Máximo do Aumento Novos Recursos"), com a consequente emissão por subscrição privada (ou seja, sem registro na CVM) de novas Ações da Light e bônus de subscrição como vantagem adicional aos subscritores, na forma dos arts. 77, 170, §1º e 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, que viabilize a subscrição e integralização das referidas novas Ações da Light (i) pelo Acionista Âncora ("Novas Ações Acionista Âncora"), no montante de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) ("Montante do Aumento Acionista Âncora"), comprometendo-se, inclusive, a subscrever as eventuais sobras no âmbito do referido aumento para assegurar um aporte de novos recursos em valor correspondente ao Montante do Aumento Acionista Âncora, e (ii) por outros acionistas titulares de Ações da Light em circulação por ocasião do referido aumento de capital que eventualmente exerçam seu respectivo direito de preferência, mediante aporte em dinheiro, hipótese em que o Montante de Aumento Acionista Âncora deverá ser reduzido no exato montante efetivamente recebido pela Light em decorrência da subscrição e integralização de Ações da Light por parte dos outros acionistas titulares de Ações da Light em decorrência do exercício do direito de preferência ("Novas Ações Mercado") ("Aumento de Capital Novos Recursos"); e
- (ii) a emissão de Debêntures Conversíveis Light no montante de até R\$



2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de Reais), mediante a subscrição das referidas debêntures e a sua integralização com parte dos Créditos Quirografários Ajustados de titularidade dos Credores Quirografários que tenham aderido a essa opção de pagamento, as quais serão mandatoriamente convertidas em Ações da Light, em até 90 (noventa) dias a contar da data da Renovação da Concessão, conforme disposto na Cláusula 5.

4.1.1.1. O Aumento de Capital Novos Recursos será realizado por meio de subscrição privada das Novas Ações Acionista Âncora e das Novas Ações Mercado e de Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos de emissão da Light concedidos como vantagem adicional na subscrição das novas Ações da Light emitidas no âmbito do Aumento de Capital, sendo que os Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos terão as características previstas na Cláusula 5.1.6.

4.1.2. Reestruturação dos Créditos Quirografários. A Light realizará uma reestruturação e equalização de seu passivo financeiro, que compõe os Créditos Concursais e correspondem estritamente a Créditos Quirografários, adequando-os à sua capacidade de pagamento, mediante a formalização de instrumentos de dívida e valores mobiliários, de modo a readequar a estrutura de capital do Grupo Light, nos termos estabelecidos na Cláusula 5.

4.1.3. Novos Recursos. Sem prejuízo do Aumento de Capital Novos Recursos, a Light também poderá, após a Data de Fechamento da Reestruturação e desde que observadas as disposições dos Instrumentos de Dívidas Reestruturados, prospectar e adotar medidas, inclusive durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização do Juízo da Recuperação ou dos Credores Concursais em nova Assembleia Geral de Credores ou por qualquer outra forma, visando à obtenção de novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital por meio de subscrição pública ou privada, incluindo os aumentos de capital previstos neste Plano e Aumentos de Capital Autorizados, contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza, constituição de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, securitização de créditos, ou outras formas de captação, inclusive no mercado de capitais e com o oferecimento de garantias, a serem aprovados nos termos dos respectivos estatutos sociais das sociedades que integram o Grupo Light, conforme o caso, observados os termos dispostos neste Plano e nos arts. 66, 67, 69-A e seguintes, 84 e 149 da LRF, desde que as medidas tomadas pela Light não prejudiquem ou impactem o cumprimento deste Plano, as garantias a serem prestadas aos Credores Concursais na forma prevista neste Plano, ou a capacidade da Light de cumprir com este Plano. Eventuais novos recursos captados no mercado de capitais durante o curso da Recuperação Judicial terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF.

4.1.4. Reorganização Societária. A Light poderá, após a Data de Fechamento da Reestruturação, observados os termos dos Instrumentos de Dívida Reestruturados, realizar uma ou mais operações de reorganização societária visando à obtenção de uma



estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas neste Plano, à continuidade das atividades desempenhadas por ela própria, pela Light SESA, pela Light Energia, ou por qualquer das suas Afiliadas, à implementação de seu plano estratégico de negócios, ou qualquer outra reorganização societária que venha a ser oportunamente definida pela Recuperanda, nos termos do art. 50 da LRF, inclusive para o fim de admitir novos acionistas em sua base acionária, desde que tais operações não prejudiquem ou impactem o cumprimento deste Plano, as garantias a serem prestadas aos Credores Concursais na forma prevista neste Plano, ou a capacidade da Light de cumprir com este Plano e não represente ônus e/ou custo para os Credores Concursais.

4.1.5. Assembleia Geral Extraordinária – reforma do Estatuto Social da Light.

Dentro de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da Data de Homologação, a Light deverá convocar, na forma do seu Estatuto Social e das Leis vigentes, uma assembleia geral extraordinária dos acionistas da Light para deliberar sobre a alteração do seu Estatuto Social para, dentre outros, ampliação do limite do seu capital autorizado e inclusão de atribuição ao Conselho de Administração da Light de competência para deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis e de bônus de subscrição, para o fim de viabilizar a implementação das medidas previstas neste Plano (“AGE Preparatória”). A AGE Preparatória deverá ser instalada e conduzida na forma do Estatuto Social da Light, devendo a correspondente ata ser divulgada nos autos da Recuperação Judicial, para conhecimento dos Credores e da Administração Judicial, tão logo disponibilizada à CVM.

5. AUMENTO DE CAPITAL NOVOS RECURSOS

5.1. Aumento de Capital Novos Recursos. Diante das necessidades de novos recursos para assegurar a implementação dos termos e condições de reestruturação de Créditos Concursais contemplados neste Plano, bem como o sucesso da Recuperação Judicial da Light, a Light obriga-se a realizar o Aumento de Capital Novos Recursos, a ser realizado na forma deste Plano e observada a legislação aplicável, em até 90 (noventa) dias corridos após a data da Renovação da Concessão, incluindo a tomada de todas as providências necessárias à realização do Aumento de Capital Novos Recursos, observados os seguintes termos e condições:

5.1.1. Valor do Aumento de Capital. O valor total do Aumento de Capital Novos Recursos deverá corresponder ao montante necessário para comportar o Montante do Aumento Acionista Âncora, acrescido dos montantes eventualmente aportados pelos demais acionistas da Light na ocasião do Aumento de Capital Novos Recursos, por força do exercício do direito de preferência previsto na Cláusula 5.1.5 abaixo. Para tanto, e observado o Valor Máximo do Aumento Novos Recursos, o Aumento de Capital Novos Recursos deverá ser aprovado em intervalo de volume suficiente para possibilitar (i) ao Acionista Âncora, o direito de subscrever e integralizar as Novas Ações Acionista Âncora, no valor do Montante do Aumento Acionista Âncora; e (ii) aos demais acionistas da Light, o direito de subscrever e integralizar novas Ações da Light na proporção do número de ações que possuírem, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caberá à Light a confirmação do volume final do Aumento de



Capital Novos Recursos no menor prazo possível após o encerramento do prazo para exercício do direito de preferência previsto neste Plano e no art. 171, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

5.1.2. Estrutura do Aumento de Capital Novos Recursos. O Aumento de Capital Novos Recursos será realizado por meio da emissão privada (i) das Novas Ações Acionista Âncora, as quais serão integralizadas pelo Acionista Âncora mediante aporte em dinheiro; (ii) da subscrição e integralização pelos acionistas da Light das Novas Ações Mercado eventualmente emitidas em razão do exercício do direito de preferência previsto na Cláusula 5.1.5 e integralizadas mediante aporte em dinheiro; e (iii) de Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos de emissão da Light, atribuídos gratuitamente como vantagem adicional aos subscritores das novas Ações da Light a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Novos Recursos, todos sem diluição injustificada e observado o direito de preferência dos acionistas da Light previsto na Cláusula 5.1.5 abaixo.

5.1.3. Assembleia Geral Extraordinária. Dentro de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da Renovação da Concessão, a Light deverá convocar, na forma do seu Estatuto Social e das Leis vigentes, uma assembleia geral extraordinária dos acionistas da Light para deliberar sobre a realização do Aumento de Capital Novos Recursos (“AGE Aumento de Capital Novos Recursos”). A AGE Aumento de Capital Novos Recursos deverá ser instalada e conduzida na forma do Estatuto Social da Light, devendo a correspondente ata ser divulgada nos autos da Recuperação Judicial, para conhecimento dos Credores e da Administração Judicial, tão logo disponibilizada à CVM.

5.1.4. Critério de Definição do Preço de Emissão. O preço de emissão unitário das Novas Ações Acionista Âncora e das Novas Ações Mercado a ser submetido pela administração da Light à deliberação da AGE Aumento de Capital Novos Recursos será de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos), calculado pelo preço médio ponderado por volume (VWAP) de negociação das Ações da Light na B3 nos 60 (sessenta) pregões realizados nos dias imediatamente anteriores a 23 de fevereiro de 2024 (incluindo), definido nos termos do art. 170, §1º, III da Lei das Sociedades por Ações. Para cada 1 (uma) Ação da Light subscrita no Aumento de Capital Novos Recursos, serão emitidos 2 (dois) Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos como vantagem adicional nos termos da Cláusula 5.1.6 abaixo.

5.1.5. Direito de Preferência. Nos termos do art. 171 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Light, por ocasião da realização da AGE Aumento de Capital Novos Recursos, terão direito de preferência para a subscrição das Novas Ações Mercado a serem eventualmente emitidas em razão do exercício do direito de preferência, na proporção do número de Ações da Light de que forem titulares na data da AGE Aumento de Capital Novos Recursos, exercível no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da respectiva ata, a qual deverá ser efetuada pela Companhia no Dia Útil imediatamente posterior à realização da AGE Aumento de Capital Novos Recursos. A emissão das Novas Ações Acionista Âncora e das Novas Ações Mercado observará os termos e condições previstos na Lei das Sociedades por



Ações, especialmente o direito de preferência previsto no art. 171 e seus §§ 2º e 3º da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, e conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais Ações da Light em circulação.

5.1.6. Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos. Em contrapartida (i) à subscrição e integralização das Novas Ações Acionista Âncora pelo Acionista Âncora; e (ii) à eventual subscrição e integralização das Novas Ações Mercado pelos acionistas que exercerem o seu direito de preferência na forma da Cláusula 5.1.5, serão emitidos bônus de subscrição pela Light, como vantagem adicional à emissão das novas ações ordinárias no contexto do Aumento de Capital Novos Recursos, os quais serão entregues, de forma *pro rata*, a todos os subscritores do Aumento de Capital Novos Recursos, observadas as normas aplicáveis e os seguintes termos e condições (“Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos”):

- (i) Direito de Receber Ações Ordinárias: Os Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos serão atribuídos gratuitamente como vantagem adicional a todos os subscritores das novas Ações da Light a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Novos Recursos e conferirão aos seus titulares o direito de receber Ações da Light, mediante o pagamento de R\$ 0,01 (um centavo de Real) por cada nova ação ordinária emitida em razão do exercício de cada Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos.
- (ii) Prazo de Exercício: Os Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos deverão ser exercidos (i) pelo Acionista Âncora e (ii) pelos acionistas da Light que exercerem seu respectivo direito de preferência nos termos da Cláusula 5.1.5, nos termos e condições para o seu exercício, na mesma data em que o Aumento de Capital Reestruturação for concluído. Uma vez validamente exercidos os Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos, a Light deverá emitir e entregar ao titular a quantidade de ações correspondentes em até 15 (quinze) Dias Úteis.
- (iii) Número de Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos: Serão emitidos Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos cujo exercício conferirá 2 (duas) Ações da Light para cada 1 (uma) Ação da Light subscrita no Aumento de Capital Novos Recursos.

5.1.7. Utilização de Recursos Captados no Aumento de Capital Novos Recursos. Excetuada a hipótese prevista na Cláusula 5.1.7.1, a Recuperanda compromete-se a utilizar a totalidade dos novos recursos captados por meio do Aumento de Capital Novos Recursos para realizar, em até 30 dias a contar da data da conclusão do Aumento de Capital Novos Recursos, um aumento de capital na Light SESA em valor equivalente ao montante dos novos recursos, mediante a subscrição e integralização de novas ações ordinárias a serem emitidas pela Light SESA.



5.1.7.1. Na hipótese de o Aumento de Capital Novos Recursos resultar na captação, pela Recuperanda, de novos recursos que perfaçam um montante acima de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), o excedente deverá ser utilizado da seguinte forma: (i) 70% (setenta por cento) do referido valor excedente deverá ser utilizado pela Recuperanda para realizar, em até 30 dias a contar da data da conclusão do Aumento de Capital Novos Recursos, um aumento de capital na Light SESA em valor equivalente ao referido valor excedente, mediante a subscrição e integralização de novas ações ordinárias a serem emitidas pela Light SESA; e (ii) 30% (trinta por cento) do referido valor excedente deverá ser mantido na Recuperanda para recomposição de seu caixa, de modo a permitir que a Recuperanda possa fazer frente aos custos da reestruturação prevista neste Plano.

5.1.8. Período de Restrição à Negociação. As Novas Ações Acionista Âncora, as Novas Ações Mercado e as novas ações ordinárias a serem emitidas pela Recuperanda em virtude do exercício do Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos estarão sujeitas a um período de restrição a qualquer negociação de tais novas ações conforme o cronograma de liberação constante do **Anexo 5.1.8**, cuja eficácia iniciará imediatamente após a entrega das referidas novas ações aos seus respectivos subscritores.

6. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

6.1. Créditos Quirografários. O pagamento dos Credores Quirografários será realizado de acordo com os termos e condições descritos abaixo.

6.1.1. Credores Apoiadores Conversores – Debêntures Conversíveis Light. Os Credores Quirografários que estejam adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 10.4, e que tenham concordado em receber Debêntures Conversíveis Light em pagamento de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos seus respectivos Créditos Quirografários Ajustados (“Conversão Mínima”), por meio da submissão do Termo de Adesão Credores Apoiadores Conversores (**Anexo 6.1.1**) (“Credores Apoiadores Conversores”), conforme procedimento a ser informado no Comunicado ao Mercado Adesão às Opções e dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos da Data de Divulgação do Comunicado ao Mercado Adesão às Opções, receberão o pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários Ajustados nos termos e condições previstos nesta Cláusula 6.1.1 e subcláusulas.

6.1.1.1. Para fins da Conversão Mínima, serão considerados (i) tanto os Créditos Quirografários Ajustados detidos por cada Credor Quirografário, individualmente, como também (ii) os Créditos Quirografários Ajustados detidos por distintos titulares, de modo agregado, desde que a gestão de tais Créditos Quirografários Ajustados seja realizada por uma mesma gestora, comum a tais titulares (“Gestor Comum”), de modo que (a) uma vez atingido, de modo agregado, o montante de Conversão Mínima, (b) o tratamento aplicável aos Credores Apoiadores Conversores será estendido especificamente aos Créditos Quirografários Ajustados individuais detidos por cada um dos respectivos titulares sob gestão do Gestor Comum, na opção prevista na Cláusula 6.1.1.



6.1.1.2. Pagamento aos Credores Apoiadores Conversores. Os Credores Apoiadores Conversores que escolherem tempestivamente a opção de pagamento prevista na Cláusula 6.1.1 acima e cumprirem os requisitos nela descritos receberão o pagamento dos respectivos Créditos Quirografários Ajustados mediante a entrega de (a) Debêntures Conversíveis Light, nos termos previstos na Cláusula 6.1.1.3 e subcláusulas, no limite global agregado, considerando Créditos Quirografários Ajustados em Reais e em Dólares, de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de Reais) (“Volume Máximo Conversão Credores Apoiadores Conversores”); (b) Bônus de Subscrição de emissão da Light, atribuídos gratuitamente como vantagem adicional aos Credores Quirografários que tenham aderido à opção de pagamento prevista na Cláusula 6.1.1 e subcláusulas e aos quais as Debêntures Conversíveis Light serão entregues, nos termos previstos na Cláusula 6.1.1.4; (c) conforme aplicável, caso haja saldo remanescente de Créditos Quirografários Ajustados após a alocação nos limites elencados no item (a) desta Cláusula 6.1.1.2, Debêntures Não-Conversíveis Credores Apoiadores Conversores, nos termos previstos na Cláusula 6.1.1.6, no limite global agregado, considerando Créditos Quirografários Ajustados em Reais e em Dólares, de R\$ 4.100.000.000,00 (quatro bilhões e cem milhões de Reais); e (d) conforme aplicável, caso haja saldo remanescente de Créditos Ajustados após a alocação nos limites elencados nos itens (a) e (c) desta Cláusula 6.1.1.2, Debêntures Não-Conversíveis Credores Apoiadores Não Conversores.

6.1.1.3. Debêntures Conversíveis Light. Na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, a Light realizará a emissão das Debêntures Conversíveis Light no valor total equivalente a até o Volume Máximo Conversão Credores Apoiadores Conversores, nos termos da escritura de emissão de Debêntures Conversíveis Light que constitui o **Anexo 6.1.1.3**, que poderá ser ajustada ou adequada, conforme necessário, exclusivamente para atendimento a exigências regulatórias e/ou operacionais aplicáveis e de modo a permitir a implementação da medida aqui prevista, desde que os eventuais ajustes ou adequações (i) não impactem a reestruturação dos Créditos Quirografários nos termos da opção prevista nesta Cláusula 6.1.1.3 (“Escritura Debêntures Conversíveis Light”), para pagamento de parte dos Créditos Quirografários Ajustados de titularidade de cada Credor Apoiador Conversor; (ii) não tenham impacto negativo em relação ao Credor Apoiador Conversor; ou (iii) de qualquer forma resultem em vantagem para qualquer Credor Concursal em relação ao Credor Apoiador Conversor *vis-à-vis* as condições previstas no Plano. O efetivo valor total da emissão das Debêntures Conversíveis Light será calculado com base nas adesões de Credores Apoiadores Conversores à opção prevista na Cláusula 6.1.1 e subcláusulas (“Valor Total da Emissão”) e serão divulgadas no Comunicado ao Mercado Resultado das Opções. As Debêntures Conversíveis Light serão emitidas em série única.

6.1.1.3.1. Critério de Definição do Preço de Conversão das Debêntures Conversíveis Light. O preço de conversão das Debêntures Conversíveis Light em ações ordinárias da Light, a serem emitidas conforme previsto na Cláusula 6.1.1.3, será R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos),



equivalente ao preço médio ponderado por volume (VWAP) de negociação das ações ordinárias de emissão da Light na B3 nos 60 (sessenta) pregões imediatamente anteriores a 23 de fevereiro de 2024 (incluindo). Quando da conversão das Debêntures Conversíveis Light em Ações da Light, conforme previsto na Cláusula 6.1.1.3.2, para cada R\$ 1,00 (um Real) de Debêntures Conversíveis Light emitidas nos termos e na forma da Escritura Debêntures Conversíveis Light, será pago R\$1,00 (um Real) do saldo de Créditos Quirografários Ajustados de titularidade dos Credores Apoiadores Conversores.

6.1.1.3.2. Conversibilidade Mandatória. As Debêntures Conversíveis Light serão automática e integralmente convertidas em Ações da Light, as quais serão entregues aos respectivos Credores Apoiadores Conversores, em até 90 (noventa) dias corridos da data da Renovação da Concessão, mas somente depois de concluído o Aumento de Capital Novos Recursos nos termos previstos neste Plano e na Escritura Debêntures Conversíveis Light.

6.1.1.3.3. Características das Debêntures Conversíveis Light. Nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações, não serão aplicáveis às Debêntures Conversíveis Light quaisquer juros, fixos ou variáveis, participação no lucro ou prêmio de reembolso. O vencimento das Debêntures Conversíveis Light será em 31 de agosto de 2027. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 6.1.1.3.3, o valor total das Debêntures Conversíveis Light somente será devido pela Light, e deverá ser pago na data de vencimento acima referida, caso não tenha havido a Renovação da Concessão.

6.1.1.3.4. Adesão em Montante Inferior a R\$ 2,2 bilhões. Se a adesão de Credores Quirografários à opção prevista na Cláusula 6.1.1 e subcláusulas representar um montante de Créditos Quirografários Ajustados aderentes inferior ao Volume Máximo Conversão Credores Apoiadores Conversores, o valor equivalente à diferença entre (i) o Volume Máximo Conversão Credores Apoiadores Conversores e (ii) a soma dos Créditos Quirografários Ajustados utilizados pelos Credores Apoiadores Conversores para a adesão à opção prevista na Cláusula 6.1.1 e subcláusulas, representará um deságio a ser aplicado, de forma *pro rata*, sobre os saldos dos Créditos Quirografários Ajustados a serem pagos mediante a entrega de Debêntures Não-Conversíveis Credores Apoiadores Não Conversores, na forma prevista na Cláusula 6.1.2 e subcláusulas abaixo.

6.1.1.3.5. Adesão em Montante Superior a R\$ 2,2 bilhões. Se a adesão de Credores Quirografários à opção prevista na Cláusula 6.1.1 e subcláusulas representar um montante de Créditos Quirografários Ajustados aderentes superior ao Volume Máximo Conversão Credores Apoiadores Conversores, as Debêntures Conversíveis Light, até o Volume Máximo Conversão Credores Apoiadores Conversores, serão alocadas entre os Credores Apoiadores Conversores, na proporção das respectivas ofertas para recebimento de Debêntures Conversíveis em pagamento de seus respectivos



Créditos Quirografários Ajustados, conforme **Anexo 6.1.1.3.5**.

6.1.1.3.6. Não Renovação da Concessão. Caso não ocorra a Renovação da Concessão, as Debêntures Conversíveis Light deixarão de ser conversíveis em novas ações ordinárias de emissão da Light, de modo que a dívida por elas representada obedecerá aos termos e condições previstos na Cláusula 6.1.1.3.3 e na Escritura Debêntures Conversíveis Light.

6.1.1.4. Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light. Em contrapartida à subscrição e integralização das Debêntures Conversíveis Light pelos respectivos Credores Quirografários na forma prevista na Cláusula 6.1.1.3 e subcláusulas, serão emitidos bônus de subscrição pela Light, como vantagem adicional à emissão das referidas Debêntures Conversíveis Light, os quais serão entregues, de forma *pro rata*, a todos os referidos Credores Quirografários, observadas as normas aplicáveis e os termos e condições descritos no **Anexo 6.1.1.4**, resumidos a seguir (“Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light”):

- (i) Direito de Receber Ações Ordinárias: Os Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light serão atribuídos gratuitamente como vantagem adicional a todos os Credores Quirografários subscritores das Debêntures Conversíveis Light emitidas conforme previsto na Cláusula 6.1.1.3 e subcláusulas e conferirão aos seus titulares que, na data de conversão das Debêntures Conversíveis Light, sejam também titulares das Debêntures Conversíveis Light em relação às quais os Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light foram atribuídos como vantagem adicional, o direito de receber ações ordinárias da Light, mediante o pagamento de R\$ 0,01 (um centavo de Real) por cada nova ação ordinária emitida em razão do exercício de cada Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light.
- (ii) Prazo de Exercício: Os Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light deverão ser exercidos pelos Credores Quirografários em questão nos termos e condições para o seu exercício, na mesma data em que as Debêntures Conversíveis Light forem convertidas em ações ordinárias de emissão da Light, na forma prevista na Cláusula 6.1.1.3.2. Uma vez validamente exercidos os Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light, a Light deverá emitir e entregar ao titular a quantidade de ações correspondentes em até 15 (quinze) Dias Úteis.
- (iii) Número de Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light: Serão emitidos Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light cujo exercício conferirá 1 (uma) Ação da Light para cada 2 (duas) Ações da Light a serem entregues aos Credores Quirografários em questão por ocasião da conversão das Debêntures Conversíveis Light na forma prevista na Cláusula 6.1.1.3.26.1.1.4(i).



6.1.1.5. Período de Restrição à Negociação. Ao aderirem à opção de pagamento prevista na Cláusula 6.1.1, os Credores Apoiadores Conversores concordam e se obrigam, de forma irrevogável e irretroatável, a aderirem ao acordo de *lock-up*, de modo que as novas ações ordinárias a serem emitidas pela Light e entregues a eles por ocasião da conversão das Debêntures Conversíveis Light, nos termos da Cláusula 6.1.1.3.2, e do exercício do Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light, nos termos da Cláusula 6.1.1.4, estarão sujeitas a um período de restrição a qualquer negociação de tais novas ações, conforme o cronograma de liberação constante do **Anexo 6.1.1.5**, cuja eficácia iniciará imediatamente após a conversão das Debêntures Conversíveis Light e do exercício do Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light. Para clareza, a restrição à negociação se aplica somente às Ações da Light e não se aplica às Debêntures Conversíveis Light e/ou Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light.

6.1.1.6. Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores. Na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, a Light SESA formalizará o aditamento às escrituras de emissão das Debêntures SESA, conforme descrito no Plano de Ação Indicativo, de modo que as Debêntures SESA anteriormente detidas pelos Credores Apoiadores Conversores sejam aditadas para refletir as características dispostas nesta Cláusula, no valor correspondente ao somatório dos saldos dos Créditos Quirografários Ajustados de titularidade dos Credores Apoiadores Conversores que não tenham sido utilizados, quando da adesão à opção prevista na Cláusula 6.1.1, limitado ao volume máximo, considerados neste limite os Créditos Ajustados em Reais e em Dólares, de R\$ 4.100.000.000,00 (quatro bilhões e cem milhões de Reais). Os aditamentos às escrituras de Debêntures SESA conterão substancialmente os termos e condições refletidos no **Anexo 6.1.1.6** que sejam aplicáveis às Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores, bem como outras disposições tipicamente adotadas em operações da mesma natureza (“Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores”). As Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores representam a reestruturação dos saldos de Créditos Quirografários Ajustados remanescentes após o pagamento de parte dos referidos Créditos Quirografários Ajustados mediante a entrega de Debêntures Conversíveis Light, nada mais havendo a reclamar a esse título por parte do Credor Apoiador Conversor. O volume financeiro correspondente às Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores será calculado conforme a proporção do montante dos respectivos Créditos Quirografários Ajustados com os quais tenham aderido à opção de pagamento prevista na Cláusula 6.1.1, relativamente ao valor total da respectiva emissão das Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores. As Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores refletirão os seguintes termos e condições:

- (a) **Principal:** será correspondente a até R\$ 4.100.000.000,00 (quatro bilhões e cem milhões de Reais), considerados neste limite os Créditos Ajustados em Reais e em Dólares, acrescidos da remuneração prevista na alínea



(d) abaixo entre 1º de julho de 2024 (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais (exclusive);

(b) Pagamento do Principal: A amortização do valor do principal terá início no 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais, e será feita semestralmente, de forma linear, conforme o cronograma constante do **Anexo 6.1.1.6 (ii)**;

(c) Remuneração: A contar da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, observada a remuneração dos Créditos Quirografários Ajustados, o novo valor do principal será remunerado de acordo com a variação do IPCA, acrescido de 5% (cinco por cento) ao ano. O pagamento da remuneração terá início no 6º (sexto) mês a contar da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais e será feito conforme o cronograma constante do **Anexo 6.1.1.6 (ii)**.

(d) Garantias: (i) cessão fiduciária de 1º grau, sem privilégio ou concorrência de terceiros (observado o compartilhamento de Garantias prevista neste Plano), sobre a indenização líquida dos ativos elétricos referentes à Base de Remuneração Regulatória, na forma do instrumento que será celebrado na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, em termos previamente acordados com os Credores Apoiadores Conversores, conforme Cláusula 9 abaixo; (ii) cessão fiduciária de 1º grau, sem privilégio ou concorrência de terceiros (observado o compartilhamento de Garantias prevista neste Plano), sobre direitos creditórios que transitarão por conta vinculada, para a qual serão destinados recebíveis limitados a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões e reais) atualizados anualmente pelo IPCA (limitados a R\$ 300.000.000,00 por ano, atualizados anualmente pelo IPCA, em caso de inadimplemento pecuniário), na forma do instrumento que será celebrado na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais em termos previamente acordados com os Credores Apoiadores Conversores; e (iii) aval/fiança da Recuperanda a ser constituído no âmbito das Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores;

(e) Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária: Sempre que, durante o Período de Apuração, e após deduzido o montante referente ao Caixa Mínimo, for verificada a existência de um Excedente de Caixa, os recursos excedentes serão empregados pela Light SESA para o resgate antecipado da totalidade ou a amortização extraordinária das Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores. O resgate antecipado ou a amortização extraordinária em questão será efetuado(a) sempre no 5º (quinto) dia do mês seguinte à divulgação das demonstrações financeiras revisadas relativas ao Período de Apuração em questão. Em qualquer caso, deverá ser sempre observada a prioridade para resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores, em relação às Debêntures Credores Apoiadores Não Convertíveis;



(f) **Resgate Facultativo e Amortização Parcial:** A Light SESA poderá, a seu exclusivo critério, sem a incidência de nenhuma penalidade, resgatar a totalidade ou realizar a amortização parcial das Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores emitidos nos termos desta Cláusula 6.1.1.6 e que estejam, à época, em circulação.

6.1.2. Credores Apoiadores Não Conversores. Os Credores Quirografários que estejam adimplentes com o seu Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 10.4, e que não tenham optado por receber Debêntures Convertíveis Light em pagamento de parte do saldo de seus Créditos Quirografários, poderão optar expressamente por receber o pagamento dos seus respectivos Créditos Quirografários nos termos e condições previstos nesta Cláusula 6.1.2 e subcláusulas, por meio da submissão, conforme procedimento a ser informado no Comunicado ao Mercado Adesão às Opções, e no prazo de 30 (trinta) dias corridos da Data de Divulgação do Comunicado ao Mercado Adesão às Opções, do Termo de Adesão Credores Apoiadores Não Conversores (**Anexo 6.1.2**) (“Credores Apoiadores Não Conversores”).

6.1.2.1. Pagamento aos Credores Apoiadores Não Conversores. Os Credores Quirografários que escolherem tempestivamente a opção de pagamento prevista na Cláusula 6.1.2 acima e cumprirem os requisitos nela descritos, qualificando-se como Credores Apoiadores Não Conversores, receberão o pagamento do respectivo saldo de Créditos Quirografários Ajustados mediante o aditamento das debêntures de que são titulares para ajustar suas característica para Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores, nos termos previstos na Cláusula 6.1.2.2.

6.1.2.2. Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores. Na Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais, a Light SESA formalizará o aditamento às escrituras de emissão das Debêntures SESA, conforme descrito no Plano de Ação Indicativo, de modo que as Debêntures SESA até então detidas pelo Credores Apoiadores Não Conversores sejam aditadas para refletir os termos desta Cláusula no valor correspondente ao somatório dos saldos dos Créditos Quirografários Ajustados de titularidade dos Credores Apoiadores Não Conversores que tenham optado expressamente pela opção prevista na Cláusula 6.1.2 acima, e depois de já considerado o eventual deságio aplicado sobre o saldo remanescente dos Créditos Quirografários Ajustados de titularidade dos Credores Apoiadores Não Conversores, na hipótese prevista na Cláusula 6.1.1.3.4, acrescido da remuneração prevista na alínea (c) abaixo entre 1º de julho de 2024 e a Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais. Os aditamentos às escrituras de Debêntures SESA conterão substancialmente os termos e condições refletidos no **Anexo 6.1.1.6** que sejam aplicáveis às Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores, bem como outras disposições tipicamente adotadas em operações da mesma natureza (“Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores”) As Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores refletirão os seguintes termos e condições:



- (a) Data de Pagamento do Principal: A amortização do valor do principal terá início no 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da Data de Fechamento – Instrumentos Locais, e será feita semestralmente, de forma não linear, conforme o cronograma constante do **Anexo 6.1.2 (ii)**;
- (b) Remuneração: A contar da Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais, observada a remuneração dos Créditos Quirografários Ajustados, o novo valor do principal será remunerado de acordo com a variação do IPCA, acrescido de 3% (três por cento) ao ano. Os juros e atualização monetária incorridos até o 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais serão integralmente incorporados ao novo valor do principal. O pagamento da remuneração terá início a partir do 18º (décimo oitavo) mês a contar da Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais e será feito de acordo com o cronograma constante do **Anexo 6.1.2 (ii)**.;
- (c) Garantias: (i) cessão fiduciária de 2º grau sobre a indenização líquida dos ativos elétricos referentes à Base de Remuneração Regulatória, na forma do instrumento que será celebrado na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais em termos previamente acordados com os Credores Apoiadores Conversores, conforme Cláusula 9 abaixo; (ii) cessão fiduciária de 2º grau sobre direitos creditórios que transitarão por conta vinculada, para a qual serão destinados recebíveis limitados a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente pelo IPCA (limitados a R\$ 300.000.000,00 por ano, atualizados anualmente IPCA, em caso de inadimplemento pecuniário), na forma do instrumento que será celebrado na Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais em termos previamente acordados com os Credores Apoiadores Conversores, conforme Cláusula 9 abaixo; e (iii) aval/fiança da Recuperanda a ser constituído no âmbito das Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores;
- (d) Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária: Sempre que, durante o Período de Apuração, e depois de deduzido o montante referente ao Caixa Mínimo e de terem sido integralmente resgatadas ou amortizadas as Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores, for verificada a existência de um Excedente de Caixa, os recursos excedentes serão empregados pela Light SESA para o resgate antecipado da totalidade ou a amortização extraordinária das Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores. O resgate antecipado ou amortização extraordinária em questão será efetuado(a) sempre no 5º (quinto) dia do mês seguinte à divulgação das demonstrações financeiras revisadas relativas ao Período de Apuração em questão. Em qualquer caso, deverá ser sempre observado o limite do valor total das Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores;
- (e) Resgate Facultativo e Amortização Parcial: A Light SESA poderá, a seu exclusivo critério, sem a incidência de nenhuma penalidade, resgatar a totalidade ou realizar a amortização parcial das Debêntures Credores



Apoiadores Não Conversores emitidos nos termos desta Cláusula 6.1.2.2 e que estejam, à época, em circulação.

6.1.3. Créditos Quirografários de até R\$ 30.000,00. Cada Credor Quirografário que no fechamento do mercado do dia 19 de abril de 2024, individualmente considerado e considerando todas as Debêntures SESA das quais seja titular, for titular de Créditos Quirografários de valor equivalente a até R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais) na Data do Pedido (“Crédito Quirografário até R\$ 30.000,00”), receberá integralmente o valor do seu respectivo Crédito Quirografário até R\$ 30.000,00, em parcela única e sem correção, automaticamente e independentemente de exercício de opção, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Homologação, outorgando ao Grupo Light e suas Afiliadas a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação aos seus respectivos Créditos Quirografários (“Credor Quirografário até R\$ 30.000,00”).

6.1.3.1. Será disponibilizado pela Light SESA o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais) (“Recursos Créditos Quirografários R\$ 30.000,00”) para pagamento de Créditos Quirografários até R\$ 30.000,00. Os Recursos Créditos Quirografários R\$ 30.000,00 serão utilizados para pagamento na seguinte ordem: em primeiro lugar, será pago o Crédito Quirografário até R\$ 30.000,00 de menor valor dentre os Créditos Quirografários até R\$ 30.000,00 de titularidade dos Credores Quirografários até R\$ 30.000,00 contemplados por esta modalidade de pagamento, e assim sucessivamente, até que os Recursos Créditos Quirografários R\$ 30.000,00 tenham sido integralmente consumidos. Na hipótese de os Recursos Créditos Quirografários R\$ 30.000,00 serem insuficientes para o pagamento de todos os Créditos Quirografários até R\$ 30.000,00, os Credores Quirografários que fariam jus a tal pagamento e que não foram contemplados serão pagos automaticamente na forma prevista na Cláusula 6.1.2.

6.1.3.2. Na hipótese de qualquer Credor Quirografário até R\$ 30.000,00 ter adquirido Créditos Quirografários depois do dia 19 de abril de 2024, a parcela do Crédito Quirografário de titularidade do Credor Quirografário até R\$ 30.000,00 em questão que, na Data de Homologação, exceder o montante do Crédito Quirografário até R\$ 30.000,00, deverá ser objeto de opção específica de pagamento, na forma deste Plano.

6.1.3.3. Na hipótese de qualquer Credor Quirografário até R\$ 30.000,00 ter cedido, depois do dia 19 de abril de 2024, no todo ou em parte, seus respectivos Créditos Quirografários, o(s) cessionário(s) não fará(ão) jus ao recebimento na forma prevista nas Cláusulas 6.1.3 e 6.1.3.1 e deverá(ão) exercer opção específica de pagamento, na forma deste Plano.

6.1.4. Credores Apoiadores Financeiros SESA. Os Credores Quirografários titulares de Notas *Swap* Light SESA, que (a) estejam adimplentes com o seu Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 10.4, que sejam classificados como bancos S1, S2 ou S3 perante o Banco Central do Brasil, (b) tenham *rating* de crédito em escala nacional de longo prazo de no mínimo AA-(bra), brAA- ou AA-.br, emitido por uma das três agências globais de ratings (Fitch Ratings, S&P e Moody’s), e que (c) se



comprometerem, no ato de adesão à opção prevista nesta cláusula, a disponibilizar, durante o período mínimo de 2 (dois) anos a contar da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, exclusivamente mediante solicitação da Light SESA, linhas de derivativos cambial e/ou de juros em valor nocional igual ou superior ao valor de seus respectivos Créditos Quirografários, com prazo mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, poderão optar expressamente por receber o pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários decorrentes de Notas *Swap* Light SESA nos termos e condições previstos nesta Cláusula 6.1.4 e subcláusulas, por meio de envio à Light, nos termos da Cláusula 11.8 abaixo, e no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da Data de Divulgação do Comunicado ao Mercado, do Termo de Adesão Credores Apoiadores Financiadores SESA (**Anexo 6.1.4**) (“Credores Apoiadores Financeiros SESA”).

6.1.4.1. Limite de Recursos Disponíveis. Será disponibilizado o valor de até R\$ 670.000.000,00 (seiscentos e setenta milhões de Reais) para pagamento de Créditos Quirografários de titularidade de Credores Quirografários que tenham aderido à opção prevista na Cláusula 6.1.4.

6.1.4.2. Linhas de Derivativos Cambial e de Juros. As linhas de derivativos cambial e de juros somente serão contratadas com os respectivos Credores Apoiadores Financeiros SESA após a Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais e mediante solicitação da Light SESA. O risco de crédito oriundo da operação de derivativo poderá ser integralmente garantido pela respectiva tomadora, em termos e condições a serem definidos no Contrato Global de Derivativos (“CGD”) ou outro instrumento aplicável, o qual deverá, conforme venha a ser solicitado pela Light SESA, ser assinado e/ou aditado entre as partes em até 60 (sessenta) dias da Data do Comunicado ao Mercado Resultado das Opções. O tratamento previsto nesta Cláusula ao respectivo Credor Apoiador Financeiro SESA se dará independentemente da efetiva celebração do CGD ou de outro instrumento aplicável pela Light SESA, caso não haja solicitação pela Light SESA, desde que os requisitos previstos nos itens (a) a (c) da Cláusula 6.1.4 sejam observados.

6.1.4.3. Pagamento aos Credores Apoiadores Financeiros SESA. Os Credores Apoiadores Financeiros SESA que escolherem tempestivamente a opção de pagamento prevista na Cláusula 6.1.4 acima e cumprirem os requisitos nela descritos receberão o pagamento do respectivo saldo de Créditos Quirografários mediante a entrega de Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA, nos termos previstos na Cláusula 6.1.4.4.

6.1.4.4. Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA. Na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, a Light SESA realizará a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, cujos termos e condições serão substancialmente aqueles descritos no **Anexo 6.1.1.6** (“Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA”) no valor correspondente ao somatório dos saldos dos Créditos Quirografários, em Reais (ou Dólares, conforme aplicável), de



titularidade dos Credores Apoiadores Financeiros SESA que tenham optado expressamente pela opção prevista na Cláusula 6.1.4 acima. As Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA serão entregues aos Credores Apoiadores Financeiros SESA, de forma *pro rata*, em pagamento dos respectivos saldos dos Créditos Quirografários decorrentes das Notas *Swap Light SESA*, e refletirão os seguintes termos e condições:

(a) Data de Emissão: Será a Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais;

(b) Pagamento do Principal: A amortização do valor do principal terá início no último Dia Útil do 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, e será feita semestralmente, de fora linear, conforme o cronograma constante do **Anexo 6.1.4 (ii)**;

(c) Remuneração: A partir da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, o novo valor do principal será remunerado de acordo com a variação do CDI, acrescido de 0,5% (meio por cento) ao ano. O pagamento da remuneração terá início a partir do 6º (sexto) mês a contar da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais e será feito de acordo com o cronograma constante do **Anexo 6.1.4 (ii)**;

6.1.4.5. Aditamento Credores Apoiadores Financeiros SESA. Os Credores Apoiadores Financeiros SESA titulares de Créditos Quirografários registrados originalmente em Dólares e que tenham aderido à opção de pagamento prevista na Cláusula 6.1.4 terão seus Créditos Quirografários reestruturados por meio de aditamentos dos respectivos instrumentos de crédito originários (“Aditamento Credores Apoiadores Financeiros SESA”), que serão assinados na mesma data de emissão das Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA, refletirão o mesmo cronograma de amortização referida no item (c) da Cláusula 6.1.4.4 e terão uma remuneração que assegure a tais Credores Apoiadores Financeiros SESA efeitos economicamente equivalentes à remuneração referida no item (c) da Cláusula 6.1.4.4.

6.1.4.6. Resgate Facultativo: A Light SESA poderá realizar amortização antecipada parcial, resgate antecipado total, pré-pagamento parcial ou total, conforme aplicável, a seu exclusivo critério, sem a incidência de nenhuma penalidade, das Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA e das obrigações sob o Aditamento Credores Apoiadores Financeiros SESA e que estejam, à época, em circulação ou em aberto, conforme o caso.

6.1.5. Notas Objeto da Reestruturação. Sujeito à adesão mínima de *Bondholders* detentores de 60% (sessenta por cento) dos Créditos Notas Objeto da Reestruturação (“Adesão Mínima Bondholders”) que (i) estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 10.4, (ii) tenham se comprometido a apoiar e votar favoravelmente em relação aos seus Créditos Notas Objeto da Reestruturação em



quaisquer Processos Auxiliares no Exterior, e (iii) que tenham optado, relativamente aos Créditos relativos às Notas Objeto da Reestruturação SESA, por qualquer das opções previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, o Grupo Light implementará a reestruturação das Notas Objeto da Reestruturação conforme o *Term Sheet Bondholders* (complementado, conforme aplicável, pelo Acordo de Suporte ao Plano *Bondholders*), mediante a entrega das Novas Notas Estrangeiras, observado que:

- (i) a Adesão Mínima *Bondholders* será verificada, conjuntamente, por meio de celebração de Acordo de Suporte ao Plano *Bondholders* e/ou por ocasião da eleição válida a qualquer das opções previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, por meio do *Election Solicitation*, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da Data de Divulgação do Comunicado ao Mercado Adesão às Opções;
- (ii) a eleição das opções de pagamento previstas neste Plano se dará exclusivamente por meio do *Election Solicitation*, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da Data de Divulgação do Comunicado ao Mercado Adesão às Opções;
- (iii) os *Bondholders* que não tenham validamente eleito nenhuma das opções de pagamento previstas neste Plano serão considerados, para todos os fins, relativamente a suas Notas Objeto da Reestruturação, Credores Não Optantes;
- (iv) Sujeito a eventuais limitações do direito aplicável os novos instrumentos a serem emitidos aos *Bondholders* em substituição às Notas Objeto da Reestruturação SESA conterão termos e condições equivalentes (e não mais favoráveis) aos demais instrumentos a serem emitidos ou aditados por meio deste Plano, conforme previsto no *Term Sheet Bondholders*, inclusive relativamente a Credores Não Optantes;
- (v) As Notas Objeto da Reestruturação Energia dos *Bondholders* que tenham validamente eleito umas das opções de pagamento previstas neste Plano por meio do *Election Solicitation* relativamente às Notas Objeto da Reestruturação SESA serão substituídas por Novas Notas Estrangeiras, nos termos e condições previstos no *Term Sheet Bondholders*, sem coobrigação da Recuperanda e que contemplarão a obrigação da Light Energia de realizar leilão reverso, conforme previsto no *Term Sheet Bondholders*;
- (vi) Para fins desta Cláusula, quaisquer referências em outras Cláusulas a “Debêntures Conversíveis Light”, “Debêntures Não-Conversíveis Credores Apoiadores Conversores”, “Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores” e “Debêntures Credores Não Optantes”, deverão ser lidas como o instrumento equivalente a ser entregue aos *Bondholders* sob as Novas Notas Estrangeiras;
- (vii) Caso a Data de Fechamento da Reestruturação – Novas Notas



Estrangeiras ocorra após a Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, (a) a remuneração aplicável às Novas Notas Estrangeiras não conversíveis que substituam as Nota Objeto da Reestruturação entre 1º de julho de 2024 e a Data de Fechamento da Reestruturação – Novas Notas Estrangeiras, será incorporada ao principal; (b) os prazos de carência, pagamento de juros e amortização serão contados da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais.

6.1.6. Créditos Energia Excluídos. Os Credores Quirografários titulares dos Créditos Energia Excluídos listados no **Anexo 6.1.6.** não se sujeitam à Recuperação Judicial e não são impactados por este Plano, de modo que os respectivos credores receberão o pagamento de tais créditos nos termos dos Instrumentos de Transação Energia celebrados com a Light Energia e a Light, já homologados por meio da decisão de ID nº 113451207 da Recuperação Judicial.

6.1.7. Modalidade de Pagamento Credores Não Optantes. Os Créditos Quirografários Ajustados de titularidade dos Credores Quirografários que (i) não tenham manifestado expressa e tempestivamente suas opções para receber o pagamento do saldo remanescente dos seus respectivos Créditos Quirografários Ajustados na forma prevista neste Plano, ou (ii) não desejem assumir o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 10.4** (“Credores Não Optantes”), serão pagos mediante a entrega de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada (“**Debêntures Credores Não Optantes**”) a serem emitidas na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais pela Light no valor correspondente ao somatório dos saldos dos Créditos Quirografários Ajustados de titularidade dos Credores Não Optantes, e depois de já considerado o deságio aplicado sobre o saldo dos Créditos Quirografários Ajustados de titularidade dos Credores Não Optantes previsto na alínea (b) abaixo, acrescido da remuneração prevista na alínea (d) abaixo entre 1º de julho de 2024 e a Data de Fechamento Reestruturação, nos termos da escritura de emissão que constitui o **Anexo 6.1.7.**, que poderá ser ajustada ou adequada, conforme necessário, exclusivamente para atendimento a exigências regulatórias e/ou operacionais aplicáveis, e de modo a permitir a implementação da medida aqui prevista, desde que os eventuais ajustes ou adequações (i) não impactem a reestruturação dos Créditos Quirografários nos termos da opção prevista nesta **Cláusula 6.1.7.**, ou (ii) de qualquer forma resultem em vantagem para qualquer Credor Concursal em relação ao Credor Apoiador Conversor *vis-à-vis* as condições previstas no Plano e entregues aos referidos Credores Quirografários em caráter *pro soluto*, com as seguintes características:

(a) **Data de Emissão:** A emissão ocorrerá na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais;

(b) **Valor a ser pago:** será pago o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo dos Créditos Quirografários Ajustados a serem reestruturados nos termos desta **Cláusula 6.1.7;**



(c) **Pagamento do Principal:** O valor do principal será pago em parcela única (*bullet*), no 15º (décimo quinto) aniversário da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais;

(d) **Remuneração:** A partir da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, o novo valor do principal será remunerado de acordo com a variação do IPCA. A remuneração será integralmente incorporada anualmente ao novo valor do principal para pagamento, em conjunto com ele, em parcela única (*bullet*), no 15º (décimo quinto) aniversário da Data de Fechamento Reestruturação;

(e) **Resgate Facultativo:** A Light poderá, a seu exclusivo critério, sem a incidência de nenhuma penalidade, resgatar a totalidade ou realizar a amortização parcial das Debêntures Credores Não Optantes emitidos nos termos desta Cláusula 6.1.7 e que estejam, à época, em circulação.

6.1.8. Condição Geral: Para efeitos de pagamento nos termos referidos nas Cláusulas 6.1.1; 6.1.2; 6.1.3; 6.1.4; 6.1.5 e 6.1.7 acima, e para todos os fins de direito e deste Plano:

- (a) Os Créditos Quirografários registrados originalmente em Reais serão mantidos em Reais e pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano relativamente ao pagamento de Créditos Quirografários em Reais, conforme as opções escolhidas pelos Credores Quirografários em questão;
- (b) Os Credores Quirografários detentores de Créditos Quirografários registrados originalmente em Dólares poderão optar por receber seus Créditos Quirografários Ajustados em Reais, convertidos pela Taxa de Câmbio Conversão;
- (c) Os Credores Quirografários que não detenham Debêntures SESA e que desejem receber seus Créditos Quirografários em Reais, por meio das Opções Previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2, o farão por meio de debêntures emitidas de forma privada, em Reais.
- (d) Em qualquer caso, para fins de determinação dos volumes máximos agregados aplicáveis às Debêntures Conversíveis e às Debêntures Não-Conversíveis Credores Apoiadores Conversores, os Créditos Quirografários Ajustados registrados originalmente em Dólares terão seus valores convertidos para Reais pela Taxa de Câmbio Conversão; e
- (e) As taxas de remuneração para instrumentos em Dólares serão as equivalentes em Reais para operações de *swap* de câmbio, conforme determinadas no Dia Útil imediatamente anterior à AGC que aprovar o Plano.

6.2. Créditos Ilíquidos. Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e



reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos na forma prevista na Cláusula 6.1.7, exceto quando disposto de forma distinta neste Plano.

6.3. Créditos Retardatários. Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Data da Apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos na forma prevista na Cláusula 6.1.7.

6.4. Modificação do Valor de Créditos. Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos Quirografários já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito Quirografário deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito Quirografário tenha sido majorado, a parcela majorada do Crédito Quirografário em questão deverá ser paga nos termos da Cláusula 6.1.7.

6.5. Credores Extraconcursais Aderentes. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano, poderão fazê-lo, desde que informem à Recuperanda no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data do Comunicado ao Mercado Adesão às Opções.

6.6. Adesão às Opções de Pagamento. Cada Credor Quirografário titular de Créditos Quirografários poderá realizar a sua escolha e adesão às opções de pagamento previstas neste Plano, conforme aplicável, sendo certo que a referida escolha e adesão deverá ser feita exclusivamente de maneira individual, independente e de forma direta, ainda que seu Crédito Quirografário tenha sido listado na Relação de Credores sob nome do respectivo Agente Fiduciário, *trustee* ou securitizadora, conforme o caso. O procedimento para que os Credores Quirografários possam escolher e aderir às opções de pagamento previstas neste Plano será detalhado no Comunicado ao Mercado Adesão às Opções a ser divulgado oportunamente pela Light, em até 15 (quinze) dias a contar da Data de Homologação.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Para que a Light SESA possa fazer frente às suas necessidades de caixa até a data da Renovação da Concessão, a Recuperanda compromete-se a efetuar um aporte na Light SESA, em até 90 (noventa) dias a contar da Data de Homologação, por meio de um aumento de capital e mediante a subscrição e integralização de novas ações ordinárias a serem emitidas pela Light SESA, no valor de, ao menos, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), utilizando-se a Recuperanda, para tanto, de recursos existentes e disponíveis em seu caixa.

7.2. Até o integral pagamento dos Créditos Quirografários reestruturados na forma deste Plano, a Recuperanda compromete-se a fazer com que a Light SESA se restrinja a distribuir exclusivamente o dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social da Light SESA na Data da Apresentação do Plano, comprometendo-se a Recuperanda, ainda, a votar nas respectivas assembleias gerais ordinárias da Light SESA de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Cláusula 7.2.

8. GOVERNANÇA CORPORATIVA.



8.1. Governança Corporativa. A administração da Light deverá observar, na condução de suas atividades, as melhores práticas de governança corporativa, além de todos os termos, condições e limitações constantes deste Plano e dos demais instrumentos relacionados à Recuperação Judicial.

8.2. Conselho de Administração. De modo a conferir estabilidade institucional aos seus órgãos sociais e administradores, bem como a assegurar o efetivo cumprimento do objeto social do Grupo Light e das medidas previstas neste Plano, a partir da Aprovação do Plano, e até o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data de realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Light referentes ao exercício social de 2024 (“Período de Estabilidade Institucional”), os atuais membros do Conselho de Administração da Light serão mantidos em seus respectivos cargos e funções, comprometendo-se os Credores Apoiadores Conversores, uma vez que tenham se tornado acionistas da Light em virtude da conversão das Debêntures Conversíveis Light em Ações da Light e da subscrição de novas Ações da Light em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light, a votar favoravelmente na referida AGOE pela recondução dos referidos membros do Conselho de Administração da Companhia.

8.2.1. Os atuais membros do Conselho de Administração da Light não poderão ser destituídos, exceto por erro grosseiro, dolo, culpa grave, abuso de mandato ou violação dos respectivos deveres fiduciários, na forma da Lei aplicável, até a investidura de novos membros que venham a ser eventualmente eleitos após o decurso do Período de Estabilidade Institucional.

8.2.2. Na hipótese de vacância de cargo no Conselho de Administração da Light, observar-se-á o disposto no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

8.2.3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos presentes e, em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade, de acordo com o Parágrafo Terceiro do Artigo 10 do Estatuto Social da Light.

8.2.4. As regras previstas na Cláusula 8.2 e subcláusulas prevalecerão sobre as disposições do Estatuto Social da Light até o decurso do Período de Estabilidade Institucional.

9. REUNIÃO DE CREDITORES

9.1. Os Credores Apoiadores Conversores poderão deliberar individualmente em reunião de credores, quando convocada nos termos deste Plano pela Recuperanda, sobre (i) os termos e condições dos instrumentos finais a serem formalizados para a implementação das medidas previstas neste Plano, cujas minutas não estejam anexadas ao Plano e, portanto, ainda dependam de negociações e acordo com o Grupo Light, bem como (ii) a dispensa de condições suspensivas previstas neste Plano (“Reunião de Credores”), exceto nas hipóteses abaixo elencadas, desde que observados os termos e condições deste Plano:

(a) A ratificação dos termos e condições finais relativos à reestruturação de Debêntures SESA será realizada por Reunião de Credores, contando com a presença,



apenas, de Credores Apoiadores Conversores que tenham elegido receber seus Créditos em Reais, na forma deste Plano;

(b) A ratificação dos termos e condições finais relativos às Novas Notas Estrangeiras será realizada entre o Grupo Light e os *Bondholders* signatários do *Term Sheet Bondholders*, exclusivamente, sendo dispensada a Reunião de Credores;

(c) A ratificação dos termos e condições finais relativos às Debêntures Credores Apoiadores Financeiros e Aditamentos Credores Apoiadores Financeiros será realizada entre o Grupo Light e os respectivos Credores Apoiadores Financeiros.

(d) Os instrumentos finais não devem alterar as condições econômicas previstas neste Plano ou impor ônus ou custo não previsto neste Plano a qualquer grupo de Credores Concursais.

9.2. Convocação. A Reunião de Credores será virtual ou híbrida, devendo ser convocada pela Light, por iniciativa própria, por meio da publicação do edital de convocação em seu website (<https://ri.light.com.br/>), sem prejuízo do envio de e-mail aos Credores Apoiadores Conversores, observados os endereços eletrônicos fornecidos à Light na forma deste Plano. A convocação será feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data da sua realização e 2 (dois) dias corridos para a segunda convocação. A convocação deve conter data, hora, local e ordem do dia.

9.3. As Reuniões de Credores poderão ser realizadas virtualmente por meio de plataforma digital tais como a *clickmeeting*, Teams, Zoom, dentre outras, devendo ser assegurado o direito de voz e voto para todos os Credores Quirografários participantes na respectiva Reunião de Credores, aplicando-se, *mutatis mutandis*, integralmente as regras para a Reunião de Credores previstas nesta Cláusula 9 e subcláusulas.

9.4. Quórum de Instalação. A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Credores Apoiadores Conversores titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos Créditos Quirografários detidos por tais Credores Apoiadores Conversores ou de seus respectivos procuradores indicados nos termos da Cláusula 9.4.1 abaixo; ou, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Credores Apoiadores Conversores. A Reunião de Credores será presidida e secretariada por pessoas eleitas por Credores Apoiadores Conversores titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Quirografários presentes na Reunião de Credores.

9.4.1. Representação dos Credores. Em até 2 (dois) dias de antecedência à data prevista para a realização de determinada Reunião de Credores, os Credores Apoiadores Conversores deverão enviar comunicado à Light, nos termos da Cláusula 11.8 deste Plano para indicar o(s) procurador(es) habilitados a representá-los nas Reuniões de Credores que vierem a ser convocadas nos termos do Plano, com os seguintes dados: (i) qualificação completa; (ii) telefone; (iii) endereço eletrônico (email); e (iv) endereço.

9.5. Participação. Fica autorizada a participação de qualquer Credor Apoiador Conversor titular de Crédito Quirografário por meio de procurador constituído e informado à Light nos



termos da Cláusula 9.4.1 acima.

9.6. Quórum de Aprovação. As deliberações da Reunião de Credores serão tomadas pelos Credores Apoiadores Conversores titulares de Créditos Quirografários reunidos que representem a maioria simples dos Créditos Quirografários presentes, ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos Créditos Quirografários presentes na Reunião de Credores, conforme Cláusula 9.4 acima.

9.7. Atas. As atas serão lavradas pela Administração Judicial, ou seu representante ou procurador, as quais deverão ser protocoladas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a Reunião de Credores, nos autos da Recuperação Judicial, enquanto aplicável.

9.8. Substituição da Reunião de Credores. As deliberações das Reuniões de Credores poderão ser substituídas, com idênticos efeitos, pela apresentação dos termos da deliberação contendo as assinaturas de Credores Apoiadores Conversores que representem mais da metade do valor dos Créditos Quirografários detidos por tais Credores Apoiadores Conversores, independentemente de convocação.

9.9. Serão aplicadas as regras previstas na LRF para instalação e deliberação de AGC à Reunião de Credores, por analogia, naquilo que não estiver expressamente disposto nesta Cláusula 9.

10. EFEITOS DO PLANO

10.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a Light e seus Credores Concursais, bem como seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

10.2. Condições Suspensivas. A implementação das medidas de reestruturação previstas neste Plano, inclusive a formalização e/ou emissão, conforme o caso, dos Instrumentos de Dívida Reestruturados, está condicionada à verificação das seguintes condições suspensivas:

- (i) Aprovação do Plano pelos Credores Quirografários;
- (ii) Homologação Judicial do Plano sem que haja alteração substancial ou anulação das disposições materiais na forma como previstas neste Plano, que impacte a formalização e/ou emissão, conforme o caso, dos Instrumentos de Dívida Reestruturados, e sem que haja qualquer decisão suspendendo os efeitos de tal Homologação Judicial do Plano que impacte a formalização e/ou emissão, conforme o caso, de qualquer dos Instrumentos de Dívida Reestruturados; e
- (iii) Obtenção de todas as autorizações setoriais e regulatórias necessárias para a implementação das medidas de reestruturação previstas neste Plano, conforme aplicável em cada caso; e
- (iv) Exclusivamente para fins de emissão das Novas Notas Estrangeiras, caso iniciados Processos Auxiliares no Exterior, conforme aplicável, a



obtenção de ordem de reconhecimento deste Plano no âmbito dos Processos Auxiliares no Exterior.

10.3. Novação. Com a Homologação Judicial do Plano, subsequente formalização de instrumentos de dívida em pagamento aos Créditos Concursais e cumprimento das demais condições suspensivas referidas na Cláusula 10.2, haverá a novação dos Créditos Concursais, conforme o disposto no art. 59 da LRF, que são constituídos apenas por Créditos Quirografários, e que serão pagos nos termos deste Plano. Todos os termos, condições, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações relativas aos Créditos Concursais que tenham sido modificados por este Plano serão extintas e deixarão de ser aplicáveis à Recuperanda, à Light SESA e à Light Energia por efeito da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano, exceto na medida que tais obrigações tenham sido expressamente reconhecidas e admitidas por esse Plano de Recuperação, sem prejuízo das obrigações e disposições assumidas nos Instrumentos da Dívida Reestruturada. Dessa forma, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo cancelamento e/ou a rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros que tenham sido expressamente extintos por este Plano, incluindo por meio de dação em pagamento de novos instrumentos.

10.4. Compromisso de Não Litigar. Os Credores Quirografários concordam que, ao optarem por ter seus respectivos Créditos Quirografários reestruturados nos termos das 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.7, conforme aplicável, estarão obrigados, em caráter irrevogável e irretroatável, a (i) não ser parte em nenhuma nova Demanda contra a Recuperanda, a Light SESA, a Light Energia, suas Afiliadas e demais Partes Isentas, (ii) requerer a suspensão (ainda que a suspensão acarrete extinção sem julgamento de mérito) ou desistir de toda e qualquer Demanda contra a Recuperanda, a Light SESA, a Light Energia, suas Afiliadas e demais Partes Isentas em que sejam partes diretas desde a Aprovação do Plano (exceto se tal compromisso tiver sido assumido em momento anterior); e/ou (iii) se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda contra a Recuperanda, a Light SESA, a Light Energia, suas Afiliadas e demais Partes Isentas, ressalvadas, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (iii), Demandas relacionadas (a) à inclusão dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores ou ao montante de tais Créditos previstos na Relação de Credores (b) medidas relacionadas ao descumprimento de obrigações assumidas no Plano, inclusive obrigações em relação à Nova Capitalização prevista na Cláusula 4.1.1.

10.5. Extinção dos Processos Judiciais. Com a Homologação Judicial do Plano, todas as ações, execuções, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo), processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Quirografários e de direitos a eles relativos, incluindo contra a Light, a Light SESA, a Light Energia e suas Afiliadas e a qualquer sociedade pertencente ao mesmo grupo societário ou econômico do Grupo Light serão extintas, com a liberação de todas e quaisquer penhoras, depósitos em garantia, ou constrições existentes na Data de Homologação, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de inclusão do crédito na Relação de Credores, nos termos do art. 6º, §1º da LRF, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida.



10.6. Cancelamento de Protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome da Recuperanda, da Light SESA e da Light Energia nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.

10.7. Formalização de Documentos e Outras Providências. A Light, a Light SESA, a Light Energia, os Credores e seus representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para o cumprimento e implementação do disposto neste Plano.

10.8. Modificação do Plano. A Light poderá apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pelos Credores Concurtais, nos termos da LRF.

10.8.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a Light, seus Credores Concurtais e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pelos Credores Concurtais na forma dos arts. 45 ou 58, *caput* ou §1º da LRF.

10.9. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática, proporcional ao valor efetivamente recebido e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação ampla, plena, rasa, irrevogável e irretroatável, pelos Credores Concurtais, de todo e qualquer Crédito Concursal novado contra a Light e seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, seja por obrigação principal ou acessórios, de modo que os Credores Concurtais nada mais poderão reclamar contra o Grupo Light e suas Afiliadas, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários relativamente aos Créditos Concurtais, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

10.10. Isenção de Responsabilidade e Renúncia em relação às Partes Isentas. Em decorrência da Aprovação do Plano, os Credores expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas, antes e depois da Data do Pedido e até a Data de Fechamento da Reestruturação, conferindo às Partes Isentas a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação de todos os direitos e pretensões materiais ou morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título, exceto com relação a atos praticados e obrigações contratadas com dolo por Partes Isentas ou em descumprimento à Lei.

10.10.1. A Aprovação do Plano representa igualmente expressa e irrevogável renúncia dos Credores a quaisquer reivindicações, ações ou direitos de ajuizar, promover ou reivindicar, pela via arbitral, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título e sem reservas ou ressalvas, a qualquer tempo, a reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações assumidas pelas Partes Isentas, inclusive em virtude de e/ou



no curso da Recuperação Judicial, até a Data de Fechamento da Reestruturação.

10.10.2. Ficam ressalvados da isenção e renúncia previstas nesta Cláusula 10.10 aqueles atos praticados com dolo pelas Partes Isentas em descumprimento à Lei aplicável e ao Plano, sendo certo que, nestes casos, a Recuperanda poderá buscar a responsabilidade das respectivas Partes Isentas que atuaram dolosamente em descumprimento à Lei.

11. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

11.1. Anuência e Compromisso dos Credores. Os Credores Concurais têm plena ciência de que os prazos, valores, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concurais, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano, bem como se comprometem, de forma irrevogável e irretratável, a praticar todos e quaisquer atos de sua responsabilidade que sejam necessários para a implementação das medidas previstas neste Plano, e autorizam desde já:

- (a) Que a Light, Light SESA, Agente Fiduciário, Escrituradores, Bancos Liquidantes e Mandatários, e B3 S.A – Brasil Bolsa Balcão (“B3”) tomem todas as medidas necessárias para implementação e viabilização dos pagamentos na forma escolhida pelos respectivos Credores Concurais, conforme previsto neste Plano, conforme aplicável;
- (b) Que os pagamentos em dinheiro e a entrega ou registro de aditamentos dos Instrumentos de Dívidas Reestruturados e demais títulos e valores mobiliários a serem emitidos para implementação do presente Plano, sejam realizados via B3, Escrituradores / Liquidantes e demais prestadores de serviços necessários, mediante ordens da Light ou da Light SESA, conforme o caso, por meio da conta de titularidade do Credor Concural sendo certo que, na existência de duas ou mais contas registradas em nome do mesmo Credor Concural, a B3 e o Escrituradores / Liquidantes estarão autorizados a realizar o pagamento e entrega em qualquer uma de suas contas, podendo depositar o valor de forma integral em uma única conta ou realizar divisão do valor entre contas, sendo de integral responsabilidade do Credor Concural o controle quanto aos eventuais depósitos que sejam feitos nas contas de sua titularidade;
- (c) Que a entrega dos bônus de subscrição e das ações, seja realizada diretamente junto ao Escriturador, fora do ambiente da B3, conforme aplicável, de acordo com regras e atos necessários do Escriturador;
- (d) Que a Light, a Light SESA, B3 e Escrituradores realizem o bloqueio das negociações e quaisquer operações das Debêntures SESA no mercado secundário da B3 (e no Escriturador, conforme aplicável), a partir da Data de Homologação até a Data de Fechamento da Reestruturação; e
- (e) Que a Light, Light SESA, Agente Fiduciário, Escrituradores, Liquidantes, e B3 tomem todas as medidas necessárias com o fim de operacionalizar ao registro de aditamentos, entrega dos pagamentos e valores mobiliários, podendo inclusive realizar ajustes entre



séries e emissões dos valores mobiliários nos casos de Debenturistas que tenham créditos em mais de uma emissão de debêntures ou outros créditos, observadas e respeitadas eventuais isenções tributárias decorrentes de debêntures incentivadas emitidas nos termos da Lei n.º 12.431/2011, considerando que cada credor/debenturista terá direito a realizar apenas uma única opção de pagamento para a totalidade de seu crédito frente à Light e/ou Light SESA, conforme previsto neste Plano.

- (f) Que a Light e a Light Sesa estejam autorizadas a substituir quaisquer dos Agente Fiduciários, se necessário para operacionalização ou implementação do Plano, observada a legislação aplicável.

11.2. Pagamento Máximo. Os Credores Concursais não receberão da Light, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus Créditos Concursais, os quais deverão sempre observar o previsto na Relação de Credores, observada a remuneração relativa aos Créditos Quirografários Ajustados.

11.3. Divisibilidade das Disposições do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes, desde que tais invalidações, nulidades ou ineficácias não prejudiquem ou impactem o cumprimento deste Plano, as garantias a serem prestadas aos Credores Concursais na forma prevista neste Plano, ou a capacidade da Light de cumprir com este Plano.

11.4. Renúncia e Manutenção de Direitos. A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

11.5. Tributos e Medidas Adicionais. O Grupo Light e os Credores cooperarão no sentido de assegurar que a implementação do Plano seja, na medida do possível e dentro do melhor entendimento jurídico, neutras do ponto de vista tributário para os Credores, sem que isso represente uma obrigação de fim para qualquer parte. Cada Credor Concursal arcará com os tributos de que seja contribuinte de acordo com as Leis aplicáveis, conforme vigentes ao tempo do cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes ou relacionadas a este Plano e aos Instrumentos da Dívida Reestruturada. Em caso de Lei, ato, manifestação ou jurisprudência que infirme o tratamento aplicado pela Companhia, inclusive na qualidade de responsável tributária, em relação a tributos decorrentes ou relacionados a este Plano e aos Instrumentos de Dívida Reestruturada, a Companhia poderá readequar o tratamento aplicado conforme a Lei, ato, manifestação ou jurisprudência, sem prejuízo de sua obrigação de cooperar com os Credores em medidas que visem a confirmação e/ou reconhecimento da neutralidade fiscal das medidas de implementação do Plano.

- 11.5.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.5 acima, cada Credor ficará responsável por tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento dos termos e condições deste Plano, inclusive, mas não se limitando, para que possa receber os títulos aqui previstos e proceder aos registros necessários junto ao Banco Central e outras autoridades governamentais competentes, de acordo com as Leis aplicáveis.



11.6. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos arts. 61 e 63 da LRF.

11.7. Chapter 15. Após a Homologação Judicial do Plano, a Light poderá ingressar com *Chapter 15* com o objetivo de conferir efeitos a este Plano em território americano. A Light poderá, ainda, ingressar com procedimento de insolvência em outras jurisdições conforme necessário ou conveniente para a implementação deste Plano e/ou das transações nele contempladas.

11.8. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Light em relação ao presente Plano deverão ser enviadas de forma escrita, com aviso de recebimento (“AR”) no endereço da Light abaixo, com protocolo de entrega ou por meio eletrônico (via *e-mail*) com comprovante de transmissão. Todas as comunicações deverão ser endereçadas a:

LIGHT S.A.

E-mail: rjlight@light.com.br

Avenida Marechal Floriano nº 168 – segundo andar – corredor A, Centro

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,

CEP 20.080-002

11.9. Cessões de Créditos Concurais. Ressalvado o disposto na Cláusula 11.1(d), os Credores Concurais poderão ceder seus Créditos Concurais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concurais a outros Credores Concurais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que (i) a cessão seja notificada para a Recuperanda e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento de que o crédito cedido é um Crédito Concural sujeito às disposições do Plano; e (iii) a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 39, §7º da LRF. As disposições previstas nesta Cláusula não se aplicam aos Credores Concurais detentores de debêntures emitidas no mercado de capitais nacional, que poderão ser negociados ou cedidos de forma livre e independentemente de prévia notificação e/ou concordância das Recuperandas, da Administração Judicial ou do Juízo da Recuperação.

11.10. Alterações Anteriores à Aprovação do Plano. A Recuperanda se reserva o direito, na forma da Lei, de alterar este Plano até a data da Aprovação do Plano, inclusive de modo a complementar o protocolo com documentos adicionais e traduções de documentos correlatos, desde que tais alterações não impliquem na mudança dos termos econômicos previstos nas Cláusulas 4, 5 e 6 deste Plano.

11.11. Título Executivo. Este Plano, após a Homologação Judicial do Plano, constitui título executivo judicial, na forma do art. 59, §1º da LRF. Os Credores Concurais poderão exigir o cumprimento do Plano e os pagamentos dos respectivos Créditos Concurais de acordo com os termos deste Plano e da respectiva opção eleita na forma deste Plano, independentemente da celebração de Instrumentos de Dívida Reestruturados, na forma da LRF e demais Leis



aplicáveis.

11.12. Lei de regência. O Plano será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.13. Eleição de foro. Os seguintes juízos terão competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao Plano: (i) o Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) os Juízos Empresariais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

O Plano é firmado por representantes legais devidamente constituídos pela Recuperanda e pelas Intervenientes.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2024.

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda

Por: Alexandre Nogueira Ferreira / Renata Yamada Bürkle

LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Interveniente

Por: Carlos Vinicius de Sá Roriz / Rodrigo Tostes Solon de Pontes

LIGHT ENERGIA S.A.

Interveniente

Por: Carlos Vinicius de Sá Roriz / Rodrigo Tostes Solon de Pontes



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E41456F7A83C4B39B0243A862B5C81CF
Assunto: Complete com a DocuSign: 20240518 - Novo PRJ Aditado VF.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 48
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
BRUNO HENRIQUE ROSA
LRG DO IBAM, 1 - ANDAR 3 ANDAR 4 ANDAR 5
PARTE ANDAR 6 ANDAR 7 PARTE | HUMAITA
, RJ 22271-070
bhr@bmalaw.com.br
Endereço IP: 179.209.44.116

Rastreamento de registros

Status: Original
18 de maio de 2024 | 18:34

Portador: BRUNO HENRIQUE ROSA
bhr@bmalaw.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Alexandre Nogueira Ferreira
alexandre.nogueira@light.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Alexandre Nogueira Ferreira
306FEB100A16461...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.17.86.138

Registro de hora e data

Enviado: 18 de maio de 2024 | 18:38
Reenviado: 18 de maio de 2024 | 18:51
Visualizado: 18 de maio de 2024 | 18:56
Assinado: 18 de maio de 2024 | 18:56

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18 de maio de 2024 | 18:46
ID: fa58427f-3bd6-42f3-a1f0-eee22ff1fb73

Carlos Vinicius de Sá Roriz
vinicius.roriz@light.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Carlos Vinicius de Sá Roriz
A0F8B94FDD904C5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.26.80.182
Assinado com o uso do celular

Enviado: 18 de maio de 2024 | 18:38
Reenviado: 18 de maio de 2024 | 18:51
Visualizado: 18 de maio de 2024 | 19:09
Assinado: 18 de maio de 2024 | 19:10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18 de maio de 2024 | 19:09
ID: 568c509e-d9ba-46a9-888e-7cc06d19ffed

Renata Yamada Bürkle
renata.burkle@light.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Renata Yamada Bürkle
351F9A633B354D4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.17.246.214
Assinado com o uso do celular

Enviado: 18 de maio de 2024 | 18:38
Reenviado: 18 de maio de 2024 | 18:51
Visualizado: 18 de maio de 2024 | 19:02
Assinado: 18 de maio de 2024 | 19:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18 de maio de 2024 | 19:02
ID: 9d2d3c09-0803-4d5e-bdec-c75b807755b9

Rodrigo Tostes Solon de Pontes
rodrigo.tostes@light.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Rodrigo Tostes Solon de Pontes
48797C163AE5488...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 170.233.104.48
Assinado com o uso do celular

Enviado: 18 de maio de 2024 | 18:38
Reenviado: 18 de maio de 2024 | 18:51
Visualizado: 18 de maio de 2024 | 18:57
Assinado: 18 de maio de 2024 | 18:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18 de maio de 2024 | 18:57
ID: f203270b-53e2-41fb-926e-7a940e83ac44



Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Amanda Frigerio asd@bmalaw.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Visualizado Usando endereço IP: 177.145.95.112	Enviado: 18 de maio de 2024 18:38 Visualizado: 18 de maio de 2024 18:39
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Marcelly Ferreira Rodrigues mafr@bmalaw.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Visualizado Usando endereço IP: 104.28.63.99 Visualizado com o uso de celular	Enviado: 18 de maio de 2024 18:38 Visualizado: 18 de maio de 2024 18:43
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	18 de maio de 2024 18:38
Entrega certificada	Segurança verificada	18 de maio de 2024 18:57
Assinatura concluída	Segurança verificada	18 de maio de 2024 18:58
Concluído	Segurança verificada	18 de maio de 2024 19:10
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: atm@bmalaw.com.br

To advise BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at atm@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to atm@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to atm@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO during the course of your relationship with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO.



Anexo 6.1.1.1.5 – Lock-Up

Quantidade Lock-Up*(%)	Data de Pagamento*	Fatia Liberada Período (%)	Total Liberado (%)
100%	1º mês	0%	0%
85%	6º mês	15%	15%
70%	12º mês	15%	30%
55%	18º mês	15%	45%
40%	24º mês	15%	60%
0%	30º mês	40%	100%

(*) A Data de Lock-Up começará a ser contada logo após a Conversão.



**Anexos 6.1.1.6 – Termos e Condições de Debêntures Não-Convertíveis Credores
Apoiadores Conversores; Credores Apoiadores Não-Convertidores e Credores
Apoiadores Financeiros SESA.**

O presente anexo tem por objetivo apresentar de forma resumida os principais termos e condições de pagamento das Debêntures Não-Convertíveis dos: (i) Credores Apoiadores Conversores em caso de saldo remanescente de Créditos Quirografários Ajustados nos termos da Cláusula 6.1.1.2 (c) do Plano de Recuperação Judicial; (ii) Credores Apoiadores Não-Convertidores, nos termos da Cláusula 6.1.2 do Plano de Recuperação Judicial, e que estarão previstas na minuta de aditamento às escrituras de emissão de Debêntures SESA; e, por fim, (iii) Credores Apoiadores Financeiros SESA.

1 Características:

O aditamento às escrituras de emissão de Debêntures SESA preverá as seguintes condições:

Características do aditamento às escrituras de emissão de Debêntures SESA	
<u>Data da Emissão</u>	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi o dia [●] de [●] de [●] (“Data de Emissão”).
<u>Data da Repactuação</u>	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi o dia [●] de [●] de [●] (“Data de Repactuação das Debêntures”) que é a Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais definida na Cláusula 1 do Plano.
<u>Data de Início da Atualização Monetária e Remuneração:</u>	Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade é a Data de Repactuação das Debêntures (“Data de Início da Atualização Monetária e Remuneração”)
<u>Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade</u>	As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.
<u>Convertibilidade</u>	As Debêntures são simples, ou seja, não convertíveis em ações de emissão da Emissora.



<p><u>Espécie</u></p>	<p>As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional. As Debêntures da Terceira Série serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, <i>caput</i>, da Lei das Sociedade por Ações.</p>
<p><u>Prazo e Data de Vencimento</u></p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento serão os definidos abaixo.</p> <p>Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada na forma prevista nesta Escritura.</p> <p>Primeira Série: [•] ([•]) anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [•] de [•] de [•] (“Data de Vencimento da Primeira Série”);</p> <p>Segunda Série: [•] ([•]) anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [•] de [•] de [•] (“Data de Vencimento da Segunda Série”);</p> <p>Terceira Série: [•] ([•]) anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [•] de [•] de [•] (“Data de Vencimento da Terceira Série”), as Debêntures da Terceira Série serão utilizadas para integralização das Debêntures Conversíveis emitidas na forma do Plano;</p>
<p><u>Valor da Emissão:</u></p>	<p>O valor total da Emissão é de [•] ([•]), na Data de Repactuação.</p>
<p><u>Valor Nominal Unitário:</u></p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Repactuação, serão os estabelecidos abaixo:</p> <p><u>Primeira Série:</u> R\$ [•] ([•]) reais)</p> <p><u>Segunda Série:</u> R\$ [•] ([•]) reais)</p> <p><u>Terceira Série:</u> R\$ [•] ([•]) reais)</p>
<p><u>Quantidade de Debêntures:</u></p>	<p>Foram emitidas inicialmente [•] ([•]) Debêntures.</p> <p>Por força dos efeitos do Plano [•] ([•]) Debêntures foram adquiridas pela Emissora e, ato contínuo, canceladas pela Emissora.¹</p>

¹ Soma dos Credores até R\$ 30.000,00 e dos Credores Não-Optantes.



	<p>Por força dos efeitos do Plano e da repactuação prevista neste [●] Aditamento existem em circulação na Data da Repactuação a seguinte quantidade de Debêntures:</p> <p><u>Primeira Série:</u> [●] ([●]) Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Primeira Série correspondem às Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores previstas na Cláusula [●] do Plano.</p> <p><u>Segunda Série:</u> [●] ([●]) Debêntures da Segunda Série correspondem às Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores previstas na Cláusula [●] do Plano</p> <p><u>Terceira Série:</u> [●] ([●]) Debêntures da Terceira Série correspondem às Debêntures para Subscrição das Debêntures Convertíveis Light² previstas na Cláusula [●] do Plano.</p>
<p><u>Número de Séries:</u></p>	<p>A Emissão será realizada em [●] ([●]) séries.</p> <p>Por força dos efeitos do Plano e da repactuação prevista neste [●] Aditamento as Debêntures, na Data de Repactuação, as Debêntures estão divididas em Três Séries (cada uma, uma “Série” e “Primeira Série”, “Segunda Série” e “Terceira Série” respectivamente).</p> <p>A Emissão é realizada em 3 (três) séries (cada uma, uma “Série” e “Primeira Série”, “Segunda Série” e “Terceira Série”, respectivamente), sendo que: (i)</p> <p>A Primeira e a Terceira Séries serão destinadas aos Credores Apoiadores Conversores, conforme definidos no Plano, sendo que a Primeira Série será destinada à reestruturação da parcela das debêntures dos Credores Apoiadores Conversores que não for convertida em ações da Light e a Terceira Série será destinada à parcela das debêntures dos Credores Apoiadores Conversores que será utilizada para integralização das Debêntures Convertíveis que serão emitidas na forma do Plano.</p> <p>A Segunda Série será destinada à reestruturação das debêntures dos Credores Apoiadores Não Conversores, conforme definidos no Plano.</p>
<p><u>Preço de Subscrição e Forma de Integralização:</u></p>	<p>[As Debêntures foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Integralização”). Caso ocorresse a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado <i>pro rata temporis</i> desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.</p>
<p><u>Atualização Monetária das Debêntures</u></p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série das Debêntures da Segunda Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Repactuação, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela</p>

² Incluir Definição no PRJ.



variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”, “**Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série**” e “**Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série**” respectivamente) calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado da Debêntures da Primeira Série**” ou “**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série**”, conforme o caso), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série ou da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Repactuação ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;



	<p>dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;</p> <p>NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização; e</p> <p>NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.</p> <p>Observações:</p> <p>O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:</p> $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ <p>O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.</p> <p>A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.</p> <p>O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.</p> <p>Considera-se “Data de Aniversário” o dia útil anterior à data de aniversário das Debêntures da respectiva série.</p> <p>Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável.</p> <p>Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.</p>
--	--



	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado.
<u>Indisponibilidade do IPCA</u>	<p>Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura, AGD para os Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual (“Taxa Substitutiva do IPCA”). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.</p> <p>Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.</p> <p>Caso, na AGD realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a AGD mencionada acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura será utilizado, para apuração do fator “C”, a última variação disponível do IPCA.</p>



Remuneração das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:



	<p>“Taxa”: Para as Debêntures da Primeira Série [●] e para as Debêntures da Segunda Série [●].</p> <p>“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debênture, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.</p> <p>“Período de Capitalização”. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Repactuação, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, de cada série, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento de cada série ou a data do resgate das Debêntures, conforme o caso, observado ainda o disposto abaixo.</p> <p>“Carência de Juros das Debêntures da Segunda Série”: A Remuneração devida às Debentures da Segunda Série entre a Data de Repactuação e [●]³ serão capitalizadas em [●] data que se iniciará e Período de Capitalização subsequente das Debêntures da Segunda Série que terminará na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures subsequente.</p> <p><i>Remuneração das Debêntures da Terceira Série</i></p> <p>As Debêntures da Terceira Série não farão jus a Remuneração.</p>
<p>Pagamento da Remuneração</p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração será realizada da seguinte forma:</p> <p><u>Debêntures da Primeira Série</u>. A Remuneração da Primeira Série será paga a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, sempre no dia [●] ([●]) dos meses de [●] e [●] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [●] de [●] de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Data de</p>

³ 12 meses a contar de 1 de julho de 2024.



	<p>Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), conforme tabela abaixo: [●]</p> <p><u>Debêntures da Segunda Série.</u> A Remuneração da Primeira Série será paga a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, sempre no dia [●] ([●]) dos meses de [●] e [●] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [●] de [●] de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), conforme tabela abaixo: [●]</p> <p><u>Debêntures da Terceira Série.</u> Não haverá pagamento de Remuneração para as Debêntures da Terceira Série.</p>
<p><u>Amortização Programada</u></p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série será amortizado semestralmente, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês a contar de [●] de [●] de 2024 (“Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais”), inclusive, sempre no dia [●] dos meses de [●] e [●] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [●] de [●] de [●], e o último na respectiva Data de Vencimento de cada uma das Séries, nos termos da tabela abaixo:</p> <p><u>Primeira Série:</u> [A ser incluída conforme o Anexo [6.1.1.6] do Plano]</p> <p><u>Segunda Série:</u> [A ser incluída conforme o Anexo [6.1.2.2] do Plano]</p> <p><u>As Debêntures Terceira Série serão amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, observado elas serão utilizadas para integralização das Debêntures Conversíveis emitidas na forma do Plano;</u></p>
<p><u>Garantias</u></p>	<p>Garantias.</p> <p>Para assegurar o fiel e pontual pagamento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora (“Obrigações Garantidas”), foram outorgadas, de forma compartilhada, em favor (a) dos Debenturistas, [(b)] dos titulares das Debêntures da 9ª Emissão; (c) dos titulares Debêntures da 15ª Emissão; (d) dos titulares das Debêntures da 16ª Emissão; (e) dos titulares das Debêntures da 17ª Emissão; (f) dos titulares Debêntures da 19ª Emissão; (g) dos titulares das Debêntures da 20ª Emissão; (h) dos titulares das Debêntures da 21ª Emissão; (i) dos titulares das Debêntures da 22ª Emissão; (j) dos titulares das Debêntures da 23ª Emissão”); (k) dos titulares das Debêntures da 24ª Emissão; e (l) dos</p>



titulares das Debêntures da 25ª Emissão”, em conjunto, os itens (a) a (I), “Emissões de Debêntures”) e outros Credores Quirografários definidos no Plano:

(i) Para os titulares das Debêntures da Primeira Série:

(a) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares (observado o compartilhamento de garantia previsto nesta Escritura), sobre a indenização líquida dos ativos elétricos referentes à Base de Remuneração Regulatória, na forma do instrumento que será celebrado na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais; e

(b) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares (observado o compartilhamento de garantia previsto nesta Escritura), sobre direitos creditórios que transitarão por conta vinculada, para a qual serão destinados recebíveis limitados a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente pelo IPCA (limitados a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por ano, corrigidos pelo IPCA em caso de inadimplemento pecuniário), na forma do instrumento que será celebrado na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais; e

(ii) Para os titulares das Debêntures da Segunda Série:

(a) cessão fiduciária do que sobejar da garantia mencionada no item (i)(a) acima, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares (observado o compartilhamento de garantia previsto nesta Escritura), sobre a indenização líquida dos ativos elétricos referentes à Base de Remuneração Regulatória, na forma do instrumento que será celebrado na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais;

(b) cessão fiduciária do que sobejar da garantia mencionada no item (i)(b) acima, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares (observado o compartilhamento de garantia previsto nesta Escritura), sobre direitos creditórios que transitarão por conta vinculada, para a qual serão destinados recebíveis limitados a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões e reais) atualizados anualmente pelo IPCA (limitados a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por ano, corrigidos pelo IPCA em caso de inadimplemento pecuniário), na forma do instrumento que será celebrado na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais; e

(iii) Para todos os Debenturistas:



Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiadora presta Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelas Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados (“Fiança”).

A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelas Obrigações Garantidas.

Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.

Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas,



	<p>contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.</p> <p>A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente as Obrigações Garantidas e as Debêntures terem sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora relacionado à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.</p> <p>A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo o integral pagamento das Obrigações Garantidas.</p> <p>Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.</p> <p>Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.</p>
<p><u>Amortização Extraordinária Obrigatória:</u></p>	<p>A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série nas seguintes hipóteses e observada a ordem de prioridade no pagamento (i) prioritariamente das Debêntures da Primeira Série; e (ii) após o pagamento de 98% do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, pagamento da amortização das Debêntures da Segunda Série (“Cash Sweep”).</p> <p>A partir da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais e durante o Período de Apuração, após deduzido o montante referente ao Caixa Mínimo, for verificada a existência de um Excedente de Caixa, os recursos excedentes serão empregados pela Emissora na Amortização Extraordinária Obrigatória em atendimento ao Cash Sweep.</p>



	<p>Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a Emissora e/ou a Fiadora deverão destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos que efetivamente ingressarem em seu caixa em decorrência de venda, em caráter definitivo, de bens e direitos em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série, e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série; e</p> <p>Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos provenientes de êxitos em causas judiciais e/ou tributárias que impliquem em definitivo e efetivo recebimento de caixa líquido em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série, excetuados os recursos provenientes das ações de cobrança e/ou execuções decorrentes de fatura de energia elétrica ou de restituição de pagamentos indevidos, independentemente de sua natureza.</p> <p>Para fins desta Escritura de Emissão:</p> <p>“Excedente de Caixa”: Significa os recursos disponíveis da Light SESA, incluindo caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, classificadas no curto e/ou longo prazo, na data de 30 de setembro de cada ano, após a Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, depois de deduzido o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) (“Caixa Mínimo”), atualizados pelo IPCA a partir da Data de Homologação, e ajustado pelos passivos regulatórios líquidos dos ativos regulatórios da Light SESA. O Caixa Mínimo deverá ser acrescido do montante equivalente às obrigações de pagamento de amortização e juros de dívidas financeiras (empréstimos, financiamentos, emissões em mercado de capitais local e/ou estrangeiro) com vencimento até 15 de novembro do respectivo exercício social, se existentes.</p> <p>“Período de Apuração”: Significa, após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, e não antes do prazo de 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, o período anual em que deverá ser efetuada a apuração dos recursos disponíveis em caixa da Light SESA para verificação da existência de Excedente de Caixa a ser utilizado para resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores ou das Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores, conforme o caso e observada a prioridade no recebimento dos Credores Apoiadores Conversores. A primeira medição ocorrerá no último dia do mês de setembro após o decurso da carência referida acima, e as demais medições ocorrerão anualmente, sempre com data base nas demonstrações financeiras auditadas da Light de 30 de setembro de cada ano.</p>
--	--



	<p>A Amortização Extraordinária Obrigatória em questão será efetuada sempre no 5º (quinto) dia do mês seguinte à divulgação das demonstrações financeiras revisadas relativas ao Período de Apuração em questão.</p> <p>Em qualquer caso, deverá ser sempre observada a prioridade para amortização extraordinária da Debêntures da Primeira Série em relação as Debêntures da Segunda Série.</p>
<p><u>Amortização Extraordinária Facultativa</u></p>	<p>A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião das Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a ser amortizada, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data da Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa.</p> <p>O valor remanescente de Remuneração da respectiva série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente.</p> <p>A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula [*] acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem amortizadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da amortização das Debêntures das respectivas Séries.</p> <p>O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.</p>



	<p>O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.</p> <p>A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de cada série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures</p>
<p><u>Resgate Antecipado Facultativo Total:</u></p>	<p>A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série (exclusive), conforme o caso, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.</p> <p>A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Séries (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula [*] acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures das respectivas Séries.</p> <p>O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.</p> <p>O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou</p>



	<p>por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.</p> <p>O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série.</p> <p>As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.</p>
<u>Local de Pagamento</u>	<p>Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.</p>
<u>Prorrogação dos Prazos</u>	<p>Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.</p>
<u>Encargos Moratórios</u>	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da Remuneração das Debêntures, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.</p>
<u>Decadência dos Direitos de Acréscimo:</u>	<p>O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento</p>
<u>Publicidade:</u>	<p>Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de “Aviso aos Debenturistas” e, quando exigido pela legislação, no jornal “Diário Comercial”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de</p>



	computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo
--	---

2 Vencimento Antecipado

Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos [•](xiii) e [•] (xiv) da Cláusula [•] abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) novo pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora de sociedade anônima para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, em ambos os casos, conforme disposto em seus respectivos Estatutos Sociais atualmente vigentes;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial, observado o devido contraditório, que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) intervenção, observado o devido contraditório, do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) do Plano, (b) desta Escritura e/ou (c) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (c) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura



<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições do PRJ ou desta Escritura, dos Documentos de Garantia e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a alteração ou a transferência do controle acionário da Emissora não será considerada vencimento antecipado desde que a classificação de risco (rating) atribuída à Emissora vigente à época não seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; ou (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores.

Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora.
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura desta Escritura;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social ou Contrato Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;



<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;
<ul style="list-style-type: none"> • realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora e nas informações trimestrais relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, “Índices Financeiros”);
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade. Não será considerado Vencimento Antecipado Não Automático, para os fins dessa Cláusula, e desde que todas as obrigações dispostas nesta Escritura estejam sendo cumpridas, qualquer operação de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Fiadora, se realizada, após a Conversão das Debêntures Conversíveis emitidas pela Light S/A., limitado ao segmento de geração e/ou distribuição de energia, desde que o quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA consolidado, no pro-forma dos últimos 12 (doze) meses a ser elaborado de forma combinada da Fiadora com a empresa objeto da operação, não supere 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos);
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; ou



<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão, exceto se a Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel não tiver emitido ao Ministério de Minas e Energia - MME recomendação contrária à renovação;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) até a Data de Vencimento, pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora;
<p>Em cada cálculo trimestral realizado pela Fiadora e informado ao Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura. A Fiadora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa acompanhar o Índice Financeiro.</p> <ul style="list-style-type: none"> • “Caixa e Equivalentes de Caixa” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado. • “Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão. • “Dívida” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão. • “Dívida Líquida” corresponde, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos. • “EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no press release respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro



Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.

- “Investimentos” significa aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.
- “Lucro Líquido” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado;
- (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

3 **Obrigações Emissora e Fiadora**

Obrigações Emissora

- ([•]) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
 - (b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
 - (c) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (“Efeito Adverso Relevante”);



<ul style="list-style-type: none"> ○ (d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; ○ (e) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura; ○ (f) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionados ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou (b) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) manter seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;



<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro; • ([•]) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, observado o disposto na Cláusula [•] acima, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que o Agente Fiduciário e a Agência de Rating divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (i) acima;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) observar e cumprir bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"); e
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em



<p>conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Fiadora atua; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.”</p>
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) no caso Emissora, não contratar serviços prestados por sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum em valor anual agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo permitido, de qualquer modo, o compartilhamento de serviços e infraestrutura com sociedades integrantes de seu grupo econômico, com compartilhamento de custos e/ou contratação de serviços prestados por tais sociedades, desde que em condições mais benéficas do que aquelas vigentes à época da contratação, observada a regulação aplicável;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) Após a Renovação da Concessão, realizar a contratação de instrumentos de derivativos com objetivo de manter o fluxo de pagamento de dívidas em moeda estrangeira com vencimento para os próximos 12 (doze) meses protegido;
<ul style="list-style-type: none"> • [•]. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se ainda a: <ul style="list-style-type: none"> ○ (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; ○ (ii) submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM; ○ (iii) divulgar nos termos da legislação em vigor, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; ○ (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; ○ (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação; ○ (vi) divulgar, nos termos da legislação em vigor, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3; ○ (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3; ○ (viii) divulgar nos termos da legislação em vigor o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima; ○ (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, AGD; e ○ (x) manter os documentos mencionados na alínea (iii), (iv), (vi) e (ix) desta Cláusula [•] em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.
Obrigações Fiadora
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:



- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
- (b) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
- (c) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas e das Informações Trimestrais - ITR, conforme disposto na alínea (a) e/ou alínea (b) acima, o relatório analítico da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
- (e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;
- (f) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (h) cumprir e envidar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (1) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou (2) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; e
- (i) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

- ([•]) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;

- ([•]) manter, e envidar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora,



de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora e a Fiadora;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

4 **Quóruns de Instalação e Deliberação**

Quóruns do aditamento às escrituras de emissão de Debêntures SESA	
Quórum de Instalação	<p>[•] A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, <u>no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série,</u> conforme o caso.</p>
Quórum de Deliberação	<p>[•] Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, <u>no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD,</u> observado o disposto no § 5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>[•] Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula [•] acima:</p> <p>(i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;</p> <p>(ii) (a) os pedidos de renúncia prévia (waiver) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas [•] e [•] e (b) não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula [•] acima dependerão da aprovação de Debenturistas da <u>respectiva série que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação;</u> e</p> <p>(iii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas <u>representando, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série,</u> conforme o caso: (a) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (b) alteração nos prazos de vigência das Debêntures; (c) alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura; (d) alteração do valor e forma de remuneração; (e) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Facultativo Total e Cash</p>



Sweep; (f) alteração na Cláusula [•]; (g) alterações desta Cláusula; e (h) alterações relacionadas às Garantias.





ANEXO 6.1.2

TERMO DE ADESÃO CREDORES APOIADORES NÃO CONVERSORES

Para:

Light S.A. – Em Recuperação Judicial

Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20.080-002

Rio de Janeiro/RJ

C/c: Administração Judicial

Via [=] – [=]

Ref.: Termo de Adesão Credores Apoiadores Não Conversores - Plano de Recuperação Judicial da Light S.A. – Em Recuperação Judicial

[inserir nome / razão social do Credor], inscrito no [CPF/CNPJ] sob o nº [inserir nº do documento], com endereço na [inserir endereço do credor] (“Credor”), neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável], vem, em atenção ao Plano de Recuperação Judicial da Light S.A. – Em Recuperação Judicial (“Light Holding”) aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 29/5/2024 e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em [=] (“Plano”),¹ formalizar sua adesão à opção **Credor Apoiador Não Conversor**, prevista na Cláusula 6.1.2 do Plano.

O Credor declara, para os devidos fins, que:

- (i) Concorde expressamente com a reestruturação do endividamento financeiro do Grupo Light nos termos do Plano, de forma irrevogável e irretroatável, na maior extensão possível, sem ressalvas;
- (ii) por livre e espontânea vontade, opta e concorda expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, em receber o pagamento do saldo do seu respectivo Crédito Quirografário na forma da **Cláusula 6.1.2**;
- (iii) para fins de recebimento do Instrumento de Dívida Credor Apoiador Não Conversor, autoriza o Grupo Light a adotar todas as medidas administrativas necessárias para a implementação do pagamento perante as instituições competentes, nacionais e estrangeiras (conforme aplicável);
- (iv) para fins de recebimento em pagamento do Instrumento de Dívida Credor Apoiador Não Conversor, colaborará de boa-fé com o Grupo Light, por si, seus assessores e procuradores, visando à implementação do Plano, no que lhe couber;

¹ Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão (“Termo”) terão o significado a eles atribuído no Plano.





- (v) tem conhecimento, concorda e está adimplente com seu Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 10.4** do Plano, reconhecendo que seus efeitos se aplicam enquanto durarem os pagamentos dos Créditos;
- (vi) reconhece, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento do saldo do seu respectivo Crédito Quirografário nos termos da **Cláusula 6.1.2** do Plano, o Grupo Light nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação à totalidade do seu Crédito Quirografário, servindo o Instrumento de Dívida Credor Apoiador Não Conversor como prova de quitação plena, irrevogável e irretroatável pelo recebimento do seu Crédito Quirografário; e
- (vii) concorda, de modo irrevogável e irretroatável, irrestritamente e sem ressalvas, com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos, ratificando todos os efeitos do Plano e seus Anexos em relação a ele e ao seu Crédito Quirografário, de modo que a assinatura e envio deste Termo importa o aceite irrevogável e irretroatável a todos os termos do Plano.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]



Anexo 6.1.2 (ii) – Cronograma de Pagamentos – Credores Apoiadores Não Conversores

Cronograma de Amortização
Credores Apoiadores Não Conversores

Pagamentos	Data de Pagamento*	Pagamento de Juros	Amortização de Principal
1	6º mês	PIK	-
2	12º mês	PIK	-
3	18º mês	sim	-
4	24º mês	sim	-
5	30º mês	sim	-
6	36º mês	sim	-
7	42º mês	sim	2,00%
8	48º mês	sim	2,00%
9	54º mês	sim	2,00%
10	60º mês	sim	2,00%
11	66º mês	sim	2,00%
12	72º mês	sim	2,00%
13	78º mês	sim	4,00%
14	84º mês	sim	4,00%
15	90º mês	sim	4,00%
16	96º mês	sim	4,00%
17	102º mês	sim	4,00%
18	108º mês	sim	4,00%
19	114º mês	sim	8,00%
20	120º mês	sim	8,00%
21	126º mês	sim	8,00%
22	132º mês	sim	8,00%
23	138º mês	Sim	8,00%
24	144º mês	Sim	8,00%
25	150º mês	Sim	8,00%
26	156º mês	Sim	8,00%

(*) A Data de Pagamento começará a ser contada após a Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais.





ANEXO 6.1.4

TERMO DE ADESÃO CREDORES APOIADORES FINANCEIROS SESA

Para:

Light S.A. – Em Recuperação Judicial

Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20.080-002

Rio de Janeiro/RJ

C/c: Administração Judicial

Via [=] – [=]

Ref.: Termo de Adesão Credores Apoiadores Financeiros SESA- Plano de Recuperação Judicial da Light S.A. – Em Recuperação Judicial

[inserir nome / razão social do Credor], inscrito no [CPF/CNPJ] sob o nº [inserir nº do documento], com endereço na [inserir endereço do credor] (“Credor”), neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável], vem, em atenção ao Plano de Recuperação Judicial da Light S.A. – Em Recuperação Judicial (“Light Holding”) aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 29/5/2024 e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em [=] (“Plano”),¹ formalizar sua adesão à opção **Credor Apoiador Financeiro SESA**, prevista na Cláusula 6.1.4 do Plano.

O Credor declara, para os devidos fins, que:

- (i) concorda expressamente com a reestruturação do endividamento financeiro do Grupo Light nos termos do Plano, de forma irrevogável e irretroatável, na maior extensão possível, sem ressalvas;
- (ii) por livre e espontânea vontade, opta e concorda expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, em receber a totalidade de seu Crédito Quirografário na forma da **Cláusula 6.1.4**, observados todos os termos, critérios, limites e condições nela dispostos;
- (iii) é classificado como banco [S1, S2 ou S3] perante o Banco Central do Brasil;
- (iv) possui *rating* de crédito em escala nacional de longo prazo de [AA- (bra), brAA- ou AA-.br] emitido pela [Fitch Ratings, S&P ou Moody’s];
- (v) compromete-se a disponibilizar, apenas mediante expressa solicitação do Grupo Light, linhas de derivativos cambial e/ou de juros em valor nominal igual ou superior ao valor de seu Crédito Quirografário, com prazo mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, cujos termos poderão ser

¹ Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão (“Termo”) terão o significado a eles atribuído no Plano.





livremente negociados entre as partes se e quando a linha de crédito for requerida;

- (vi) para fins de recebimento das Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA, autoriza o Grupo Light a adotar todas as medidas administrativas necessárias para a implementação do pagamento perante as instituições competentes, nacionais e estrangeiras (conforme aplicável);
- (vii) para fins de recebimento em pagamento das Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA ou da formalização dos Aditamentos Credores Apoiadores Financeiros SESA, colaborará de boa-fé com o Grupo Light, por si, seus assessores e procuradores, visando à implementação do Plano, no que lhe couber;
- (viii) tem conhecimento, concorda e está adimplente com seu Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 10.4** do Plano, reconhecendo que seus efeitos se aplicam enquanto durarem os pagamentos dos Créditos;
- (ix) reconhece, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento do seu respectivo Crédito Quirografário nos termos da **Cláusula 6.1.4** do Plano, o Grupo Light nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação à totalidade do seu Crédito Quirografário, servindo o Instrumento de Dívida Credores Apoiadores Financeiros SESA emitido como prova de quitação plena, irrevogável e irretroatável pelo recebimento do seu Crédito Quirografário;
- (x) concorda, de modo irrevogável e irretroatável, irrestritamente e sem ressalvas, com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos, ratificando todos os efeitos do Plano e seus Anexos em relação a ele e ao seu Crédito Quirografário, de modo que a assinatura e envio deste Termo importa o aceite irrevogável e irretroatável a todos os termos do Plano.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]



Anexo 6.1.4 (ii) – Cronograma de Pagamentos – Credores Apoiadores Financeiro

Cronograma de Amortização Credores Apoiadores Financeiro

Pagamentos	Data de Pagamento*	Pagamento de Juros	Amortização de Principal
1	6º mês	sim	n.a.
2	12º mês	sim	n.a.
3	18º mês	sim	n.a.
4	24º mês	sim	n.a.
5	30º mês	sim	n.a.
6	36º mês	sim	n.a.
7	42º mês	sim	7,14%
8	48º mês	sim	7,14%
9	54º mês	sim	7,14%
10	60º mês	sim	7,14%
11	66º mês	sim	7,14%
12	72º mês	sim	7,14%
13	78º mês	sim	7,14%
14	84º mês	sim	7,14%
15	90º mês	sim	7,14%
16	96º mês	sim	7,14%
17	102º mês	sim	7,14%
18	108º mês	Sim	7,14%
19	114º mês	Sim	7,14%
20	120º mês	Sim	7,18%

(*) A Data de Pagamento começará a ser contada após a Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais.



Anexo 6.1.6.:
Créditos Energia Excluídos

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Tarumã Fundo Incentivado de Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	R\$ 347.925.138,13	Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A. (assinado em 5/8/2021)

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Itaú Unibanco S.A.	R\$ 113.874.843,04	Convênio Para Celebração de Operações de Derivativos nº 5808 e as respectivas operações de (i) Swap Fluxo de Caixa nº 109821060004600, celebrado em 16/6/2021; e (ii) Swap Fluxo de Caixa nº 109821080000500, celebrado em 4/8/2021.

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Banco Citibank S.A.	R\$ 55.171.469,66	Instrumento Particular de Contrato para a Realização de Operações de “Swap” e Outras do Mercado de Derivativos e Outras Avenças (assinado em 16/9/2013) e Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato para a Realização de Operações de “Swap” e Outras do Mercado de Derivativos e Outras Avenças (assinado em 9/2/2023) Nota de Negociação - Swap com Fluxo de Caixa nº 88343495 (assinado em 16/6/2021)



<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Banco Bradesco S.A.	Valor não incluído na Relação de Credores	Instrumento Particular de Gerência de Derivativos (assinado em 24/4/2018) Nota de Negociação de Swap nº 20210804000008
	R\$ 231.950.092,09	Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A. (assinado em 5/8/2021)

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Banco Santander (Brasil) S.A.	R\$ 56.398.600,00	Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção Contra Riscos Financeiros – SPR – Derivativos (Swap, Termo e Opções) e Outras Avenças (assinado em 23/4/2018) Nota de Negociação Swap nº 19954651 (assinado em 16/06/2021)



Minuta indicativa

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [=]ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA,
DA LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

entre

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

como Emissora

e

[=]

Como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

[=] de [=] de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [=]ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como categoria A, sob o n.º 01987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia” ou “Emissora”);

de outro lado,

[=], [qualificação completa], neste ato representada na forma de seu [Estatuto Social/Contrato Social] (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturista”)¹;

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE

- (A) A Companhia e o Agente Fiduciário celebraram o [Instrumento Particular de Escritura da [•] Emissão] (“[•] Emissão”);
- (B) A Companhia ajuizou pedido de recuperação judicial, o qual foi autuado sob o n.º 0843430-58.2023.8.19.0001 e distribuído perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”);
- (C) No âmbito da Recuperação Judicial, os credores aprovaram o plano de recuperação judicial da Companhia, o qual foi homologado pelo juízo da Recuperação Judicial em [•] (“Plano de Recuperação Judicial”);
- (D) Conforme previsto na cláusula [•] do Plano de Recuperação Judicial, os Credores Não Optantes, conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial, deverão receber seus créditos mediante a entrega de novas debêntures a serem emitidas pela Companhia;

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da [=]ª Emissão de Debêntures Simples, Não-Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para*

¹ Nota à Minuta: pendente definição do Agente Fiduciário



Colocação Privada, da Light S.A. – em Recuperação Judicial" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na autorização deliberada em reunião [do Conselho de Administração] da Emissora realizada em [=] ("RCA da Emissora"), na qual foi deliberada e aprovada a [=] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada da Emissora ("Emissão") e seus termos e condições, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora

2.1.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e será publicada no Diário Comercial, nos termos do inciso I do artigo 62 e do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o arquivamento da RCA da Emissora na JUCERJA, bem como do envio de sua publicação, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima.

2.2. Inscrição e Registro desta Escritura e seus aditamentos

2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis corridos da presente data, protocolar a presente Escritura para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser protocolados na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis corridos contados da data de sua assinatura.

2.2.2. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

2.3. Ausência de Registro na CVM e na ANBIMA



2.3.1. As Emissão não será registrada na CVM e/ou na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) tendo em vista o procedimento de colocação privada das Debêntures.

2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão subscritas privadamente.

2.4.2. A subscrição das Debêntures será realizada (i) por meio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). ..

2.4.3. As Debêntures serão depositadas para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.4. As Debêntures passarão a ser negociadas em mercado secundário, a partir do Dia Útil imediatamente subsequente à última data de integralização das Debêntures.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia-quotista ou acionista, e a exploração, direta ou indiretamente, conforme o caso, de serviços de energia elétrica, compreendendo os sistemas de geração, transmissão, comercialização e distribuição de energia elétrica, bem como de outros serviços correlatos.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. A captação por meio das Debêntures servirá para reperfilamento do perfil da dívida da Emissora, conforme Plano de Recuperação Judicial. As Debêntures, uma vez integralizadas com os créditos relativos às Dívidas Financeiras Elegíveis (conforme abaixo definido) formalizarão parte do reperfilamento da dívida da Emissora previsto no Plano de Recuperação Judicial.

3.3. Colocação e Distribuição

3.3.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, portanto, sem que haja (i) intermediação de qualquer instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES



4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia [=] ("Data de Emissão").

4.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.2.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista..

4.3. Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.4. Espécie

4.4.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.5. Prazo e Data de Vencimento

4.5.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures, e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures será em [=] dias, ou seja, em [=] de [=] de [=] ("Data de Vencimento").

4.5.1.1. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento integral das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário.

4.6. Valor da Emissão

4.6.1. O valor da Emissão será de R\$[=] ([=]), na Data de Emissão ("Valor da Emissão").

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas [=] ([=]) Debêntures.



4.9. Número de Séries

4.9.1. A Emissão será realizada em série única.

4.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.10.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, mediante a utilização de Dívidas Financeiras Endereçadas contra a Emissora pelos Credores Não-Optantes, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização ("Data da Primeira Integralização"), por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ou pelo Escriturador ("Preço de Integralização").

4.10.2. Os Credores Não Optantes (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) obrigatoriamente integralizarão as Debêntures com os Créditos Quirografários de sua titularidade.

4.10.3. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se "Dívidas Financeiras Endereçadas", os Créditos Quirografários (conforme definido no PRJ) de titularidade dos Credores Não Optantes.

4.11. Atualização Monetária das Debêntures

4.11.1. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente a partir da primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do IPCA ("Atualização Monetária") calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), de acordo com a seguinte fórmula

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:



k = número de ordem de NIK, variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização; e

NIK-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia [=] de cada mês ou o próximo dia útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.



4.12. Remuneração das Debêntures

4.12.1. Nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações, não serão aplicáveis às Debêntures quaisquer juros, fixos ou variáveis, participação no lucro ou prêmio de reembolso.

4.13. Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será pago integralmente na Data de Vencimento.

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se , conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo de as Debêntures não contarem com remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial extrajudicial de : (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados



desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nos jornais indicados na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de quaisquer valores, inclusive Encargos Moratórios, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados na forma de avisos no jornal "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (www.light.com.br/ri). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.20. Imunidade de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.20.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores



relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.21. Banco Liquidante e Escriturador²

4.21.1. O Banco Liquidante da Emissão será o [=] ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.21.2. O Escriturador das Debêntures será o [=] ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.21.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário mais encargos devidos e não pagos, caso aplicável, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Banco Liquidante.

5.1.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

² Banco liquidante e Escriturador a serem contratados



5.1.5. Não será admitido resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada.

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 acima,, em ambos os caso com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Banco Liquidante.

5.2.4. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.3. Aquisição Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que por meio da B3, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regras expedidas pela CVM. Todas as Debêntures adquiridas pela Emissora serão canceladas.]

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures ("Evento de Vencimento Antecipado"):



- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 2 (dois) dias; e
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação e/ou dissolução; e/ou (b) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas.

6.1.2. Uma vez instalada a AGD das Debêntures, será necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures o quórum de Debenturistas estabelecido na Cláusula 9.4 abaixo.

6.1.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.

6.1.4. Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.1.5 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

6.1.5. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.1.6. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.5 acima possa ser realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento



antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

(c) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

(d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(e) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura;

(f) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;

- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iii) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura e não o faça no prazo aplicável;
- (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionados ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou (b) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento



não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

- (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (vii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (viii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam, de forma relevante, a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes de colocação das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (x) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (xi) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xiii) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xiv) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xv) observar e cumprir bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e nas demais legislações



e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"); e

- (xvi) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei n.º 2.848/40, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, relacionados a estas matérias ("Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Emissora atua; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO³

³ Nota à Minuta: Agente Fiduciário a ser contratado e sujeito a comentários



8.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a [=] qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declarações

8.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das demais informações contidas nesta Escritura;



- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:



- (xv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

8.3 Substituição

8.3.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 9.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

8.3.3 É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nesta Escritura. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

8.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.



8.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4 Deveres

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora;



- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora;
- (xiv) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xv) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - a. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - b. quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - c. resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - d. destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - f. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - g. manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
 - h. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (I) denominação da Emissora; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidas; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e (VI) inadimplemento no período.
- (xvi) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures,



expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xx) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- (xxi) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xxii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxiii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e

8.5 Atribuições Específicas

8.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6 Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- (i) remuneração anual de R\$[=], sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se



necessário até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

- (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (v) em caso de necessidade de realização de AGD ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional equivalente a R\$[=] por homem-hora, dedicado atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de AGD, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a:
 - a. análise de edital;
 - b. participação em calls ou reuniões;
 - c. conferência de quórum de forma prévia a assembleia;
 - d. conferência de procuração de forma prévia a assembleia e;
 - e. aditivos e contratos decorrentes da assembleia;

Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.7 Despesas



8.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário..

8.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.3 As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1.1 Regra Geral de Convocação. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.2 Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.

9.1.3 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.



9.1.4 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.19 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.5 A AGD deverá ser realizada observando os prazos para convocação previstos na Lei das Sociedades por Ações e demais regulamentações aplicáveis.

9.1.6 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.1.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.2 Quórum de instalação

9.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.3 Mesa Diretora

9.3.1 A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD, observado o disposto no § 5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.4.2 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação: (a) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (b) alteração nos prazos de vigência das Debêntures; (c) alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura; (d) alteração do valor e forma de remuneração; (e) alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; (f) alteração na Cláusula VI; e (g) alterações desta Cláusula IX; e



- (iii) (a) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado e (b) não declaração de vencimento antecipado dependerão da aprovação de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação.

9.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão;
- (v) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na



criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Emissora, exceto conforme previsto nesta Escritura; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;

- (viii) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (ix) com relação ao Formulário de Referência da Emissora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (x) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xi) [as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;]
- (xii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (xiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento



não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

- (xiv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xv) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal (exceto com relação aos efeitos da Recuperação Judicial), ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que não esteja sujeita à Recuperação Judicial (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- (xvi) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção; e
- (xvii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

10.1.1 A Emissora se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações



11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. [=]

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: [=]

(ii) para o Agente Fiduciário:

[=]

(iii) para o Banco Liquidante:

[=]

(iv) para o Escriturador:

[=]

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

11.4. Renúncia

11.4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.5. Despesas



11.5.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos.

11.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.6.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.7. Disposições Finais

11.7.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.7.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

11.7.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

11.7.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.7.5. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.7.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, agindo em seu nome, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer



autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

11.7.7. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura, bem como quaisquer aditivos.

11.7.8. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7.9. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM pela B3, ou pela ANBIMA,, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7.10. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.8. Foro

11.8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes e testemunhas, a presente Escritura devidamente assinada ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de



direito.

Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias da presente Escritura, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante a JUCERJA e/ou qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

Rio de Janeiro, [=]

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da [=]ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Light S.A., celebrada entre Light S.A. e a [=])

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



(Página de Assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da [=]ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Light S.A., celebrada entre Light S.A. e a [=])

[AGENTE FIDUCIÁRIO]

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



(Página de Assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da [=]ª Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Light S.A., celebrada entre Light S.A. e a [=])

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

